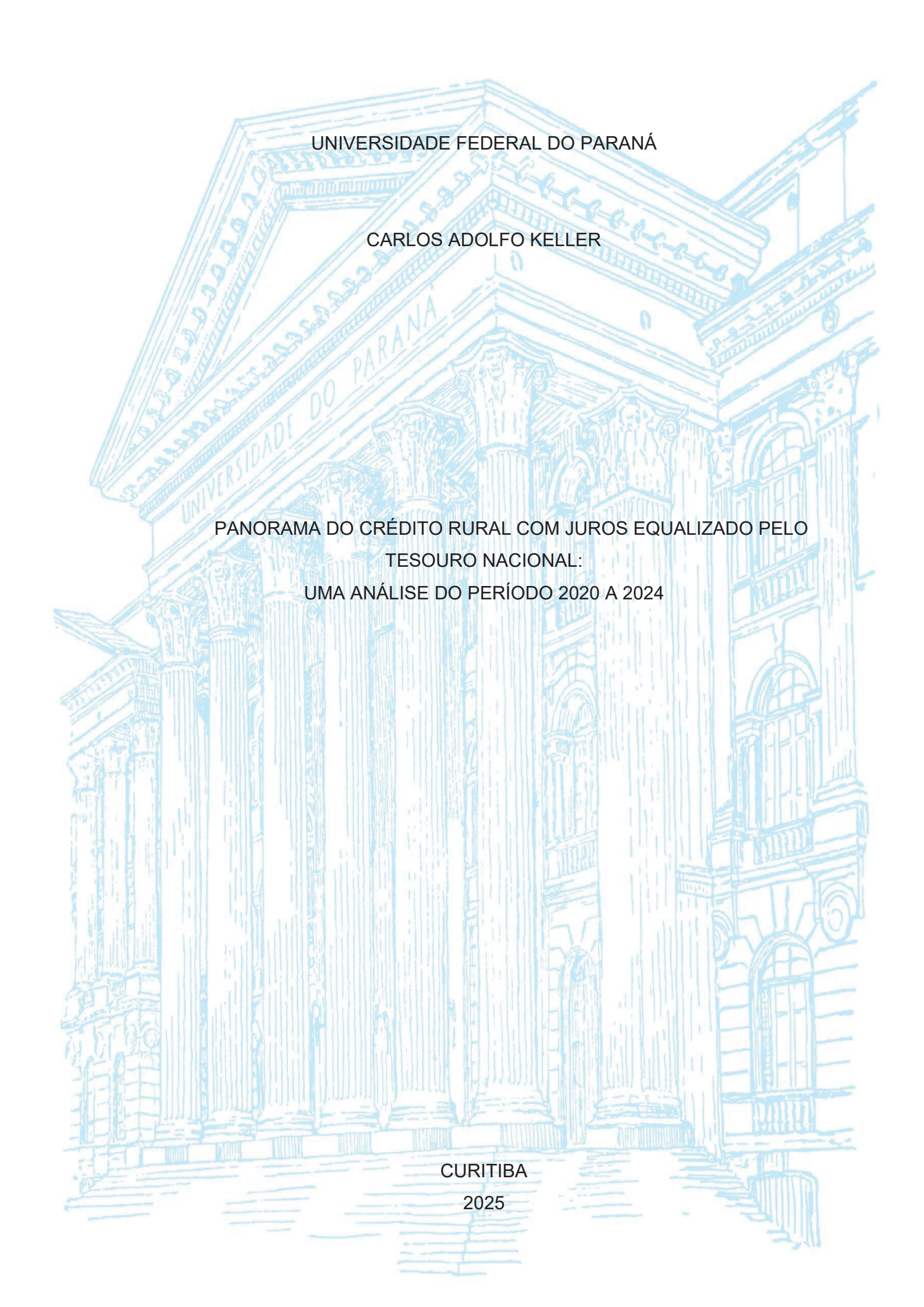




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CARLOS ADOLFO KELLER

PANORAMA DO CRÉDITO RURAL COM JUROS EQUALIZADO PELO
TESOURO NACIONAL:
UMA ANÁLISE DO PERÍODO 2020 A 2024

CURITIBA

2025

CARLOS ADOLFO KELLER

PANORAMA DO CRÉDITO RURAL COM JUROS EQUALIZADO PELO
TESOURO NACIONAL:
UMA ANÁLISE DO PERÍODO 2020 A 2024

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Economia - PPGEcon, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito para a obtenção de título de Mestre em Economia.

Orientador(a): Profa. Dra. Larissa Naves de Deus Dornelas

CURITIBA
2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Keller, Carlos Adolfo.

Panorama do crédito rural com juros equalizado pelo Tesouro Nacional:
uma análise do período 2020 a 2024 / Carlos Adolfo Keller. – Curitiba, 2025.
1 recurso on-line: PDF.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências
Sociais Aplicadas.

Orientador: Larissa Naves de Deus Dornelas.

1. Crédito rural. 2. Política agrícola 3. Taxa de juros. 4. Brasil. Secretaria do
Tesouro Nacional. I. Dornelas, Larissa Naves de Deus. II. Universidade Federal do
Paraná. Setor de Ciências Sociais Aplicadas. III. Título

Bibliotecária Lívia Rezende Ladeia – CRB – 9/2199



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ECONOMIA -
40001016051P7

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ECONOMIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **CARLOS ADOLFO KELLER**, intitulada: **PANORAMA DO CRÉDITO RURAL COM JUROS EQUALIZADO PELO TESOURO NACIONAL: UMA ANÁLISE DO PERÍODO 2020 A 2024**, sob orientação da Profa. Dra. **LARISSA NAVES DE DEUS DORNELAS**, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua **APROVAÇÃO** no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 28 de Março de 2025.

Assinatura Eletrônica

31/03/2025 18:35:21.0

LARISSA NAVES DE DEUS DORNELAS

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

31/03/2025 19:52:16.0

RICARDO LOBATO TORRES

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

01/04/2025 08:36:29.0

LUIS CLAUDIO KRAJEVSKI

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

AV. PREFEITO LOTHARIO MEISSNER, 632 - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80210-170 - Tel: (41) 3360-4464 - E-mail: ppgecon@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 437811

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 437811

AGRADECIMENTOS

Aos meus queridos familiares e amigos, minha mais profunda gratidão. Agradeço imensamente pela paciência, compreensão e apoio incondicional durante toda a fase de elaboração desta dissertação. Sem vocês, este momento não seria possível. Cada palavra de incentivo e cada momento de compreensão foram essenciais para que eu pudesse superar os desafios e alcançar este objetivo. Obrigado por acreditarem em mim e por estarem ao meu lado em cada passo desta jornada. Esta conquista é nossa, em especial a Minha irmã Ane Mari Keller, por me ajudar a trilhar os caminhos necessários e incentivar na solução dos problemas corriqueiros.

RESUMO

O crédito rural é um dos principais insumos utilizados na agropecuária. As políticas agrícolas estabelecidas pelos governos brasileiros remontam a períodos do Brasil Império, com constantes aperfeiçoamentos ao longo do tempo. O Sistema Nacional de Crédito Rural disponibiliza diversas fontes de recursos direcionadas obrigatoriamente pelas instituições financeiras ao crédito rural. Dentre as fontes obrigatórias e livres, o Tesouro Nacional pode efetuar equalizações de fontes reduzindo a taxa de juros ao tomador final, consequentemente fomentando o setor. Este estudo apresenta um panorama da política de equalização e suas alocações nas linhas de crédito tradicionais no período de 2020 a 2024. Além disso, por meio de estimativas, identificou-se o custo financeiro para contratos específicos equalizados pelo Tesouro. A pesquisa utilizou os métodos bibliográfico e estatístico, com a análise de dados da Matriz de Dados do Crédito Rural, complementada com informações de portarias da Secretária do Tesouro Nacional. Foram simulados custos para contratos individuais e demonstrado o alto custo da equalização, especialmente em contratos que beneficiam produtores com maior escala de produção, os quais conseguem pagar taxas mais competitivas. Como resultado, além de mapear a política atual, o estudo propõe melhorias da política pública, visando minimizar custos e aumentar a eficiência na distribuição de recursos públicos.

Palavras-chave: crédito rural; política de crédito rural; equalização de crédito rural.

ABSTRACT

Rural credit is one of the main instruments used in agribusiness. The agricultural policies established by Brazilian governments date back to the Imperial period, with constant improvements over time. The National Rural Credit System provides various sources of resources, obligatorily directed by financial institutions to rural credit. Among the mandatory and free sources, the National Treasury can equalize sources by reducing the interest rate for the final borrower, consequently fostering the sector. This study presents an overview of the equalization policy and its allocations in traditional credit lines from 2020 to 2024. In addition, through estimates, the cost of equalization for specific contracts equalized by the Treasury was identified. The research used bibliographic methods and data analysis from the Rural Credit Data Matrix, complemented by information from the National Treasury Secretariat. Costs for individual contracts were simulated, and the high cost of equalization was demonstrated, especially in contracts that benefit producers with larger production scales, who manage to pay more competitive rates. As a result, besides mapping the current policy, the study proposes improvements to public policy, aiming to minimize costs for the Treasury and increase efficiency in resource distribution.

Keywords: rural credit; rural credit policy; rural credit equalization.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – CAT MÉDIO POR IF EM % (2024)	52
GRÁFICO 2 – MÉDIA DO FATOR DA TMS INFORMADO PELAS IFS (ANO-SAFRA 24/25).....	54
GRÁFICO 3 – VOLUMES TOMADOS POR LINHA (2020 A 2023).....	58
GRÁFICO 4 – VALORES ACUMULADOS POR REGIÃO (2020 A 2023).....	61
GRÁFICO 5 – CUSTEIO POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023).....	62
GRÁFICO 6 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023).....	63
GRÁFICO 7 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023).....	64

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO A PARTIR DO ANO 2000	24
QUADRO 2 – FONTES DE RECURSOS SNCR EM 2023	32
QUADRO 3 – FONTES DE RECURSOS CONTROLADOS SNCR 2023	34
QUADRO 4 – FONTES DE RECURSOS NÃO CONTROLADOS SNCR (2023)	38

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – INDICADOR DE CUSTO DO CRÉDITO EM %	30
TABELA 2 – QUANTIDADE DE CONTRATOS POR LINHA (2020 A 2023).....	60
TABELA 3 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO EMPRESARIAL (2024)	67
TABELA 4 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO PRONAF (2024).....	68
TABELA 5 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO PRONAMP (2024).....	69
TABELA 6 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO – INVESTIMENTO PRONAF - 2024	71
TABELA 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO INVESTIMENTO PRONAMP (2024).....	72
TABELA 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO INOVAGRO (2024).....	73
TABELA 9 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO MODERFROTA (2024)	74
TABELA 10 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO PCA (2024)	75
TABELA 11 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO RENOVAGRO (2024)	76
TABELA 12 – SUGESTÃO DE REVISÃO METODOLÓGICA.....	78

LISTA DE SIGLAS

ABC	Agricultura de Baixo Carbono
Bacen	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAT	Custo Administrativo e Tributário
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CF	Custo da Fonte
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPR	Cédula de Produtor Rural
Creai	Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
Finame	Agência Especial de Financiamento Industrial
ICC	Indicador do Custo de Crédito
IF	Instituição Financeira
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
Inovagro	Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio
LCI	Letra de Crédito Imobiliário
MCR	Manual de Crédito Rural
MDCR	Matriz de Dados do Crédito Rural
Moderfrota	Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras
MSD	Média dos Saldos Diários
PAP	Plano Agrícola e Pecuário
PCA	Programa para Construção e Ampliação de Armazéns
Proazem	Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais
Proirriga	Institui o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada
Pronaf	Programa Nacional de Agricultura Familiar
Pronamp	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural
RenovAgro	Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis

SBPE	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SFH	Sistema Financeiro Habitacional
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TMS	Taxa Média Efetiva
VSR	Valor Sujeito a Recolhimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	EVOLUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL.....	17
2.1	DO BRASIL COLÔNIA À REPÚBLICA.....	17
2.2	A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL	20
2.3	O SNCR NOS ANOS 2000.....	23
3	CRÉDITO RURAL E A EQUALIZAÇÃO DO TESOIRO NACIONAL.....	27
3.1	POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS NO CRÉDITO RURAL	27
3.2	<i>SPREAD</i> BANCÁRIO	29
3.3	FONTES DE RECURSOS.....	31
3.3.1	Fontes de recursos controlados	33
3.3.1.1	Recursos controlados captados via depósitos à vista	35
3.3.1.2	Recursos obrigatórios captados via poupança rural.....	36
3.3.1.3	Recursos controlados captados via fontes fiscais	37
3.3.2	Fontes de recursos não controlados	37
3.3.2.1	Letras de Crédito do Agronegócio (LCA).....	39
3.3.2.2	Poupança livre.....	40
3.3.2.3	Recursos livres	40
3.3.2.4	Captação externa	41
3.4	FONTES DE RECURSOS EQUALIZADAS.....	42
3.5	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	44
3.5.1	Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).....	44
3.5.2	Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)	44
3.5.3	Demais produtores	45
3.6	LINHAS DE CRÉDITO EQUALIZADAS	45
3.6.1	Custeio empresarial.....	46
3.6.2	Custeio Pronamp.....	47
3.6.3	Custeio Pronaf Faixa II	47
3.6.4	Investimento Pronamp.....	48
3.6.5	RenovAgro – Demais	48
3.6.6	InovAgro	49
3.6.7	Moderfrota	49

3.6.8	PCA.....	50
3.7	METODOLOGIA DE EQUALIZAÇÃO	50
4	PANORAMA DA POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE JUROS ENTRE	
	2020 e 2024	57
4.1	VOLUMES TOMADOS POR LINHA DE 2020 A 2023	58
4.2	PANORAMA DAS LINHAS EQUALIZADAS POR REGIÃO	60
4.3	ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO POR LINHA DE	
	CRÉDITO	65
4.3.1	Estimativa para custeio empresarial	67
4.3.2	Estimativa para custeio Pronaf	68
4.3.3	Estimativa para custeio Pronamp	69
4.3.4	Estimativa para investimento Pronaf	70
4.3.5	Estimativa para investimento Pronamp	71
4.3.6	Estimativa para Inovagro	72
4.3.7	Estimativa para Moderfrota	73
4.3.8	Estimativa para PCA	74
4.3.9	Estimativa para Renovagro	75
4.4	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO METODOLÓGICA NA POLÍTICA DE	
	EQUALIZAÇÃO	76
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
	REFERÊNCIAS.....	82
	APÊNDICE 1 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO	
	EMPRESARIAL.....	87
	APÊNDICE 2 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO PRONAF	
		88
	APÊNDICE 3 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO	
	PRONAMP	89
	APÊNDICE 4 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO	
	PRONAF	90
	APÊNDICE 5 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO	
	PRONAMP	91
	APÊNDICE 6 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO	
	INOVAGRO	92
	APÊNDICE 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO MODERFROTA ..	93

APÊNDICE 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO PCA	94
APÊNDICE 9 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO RENOVAGRO	95
ANEXO 1 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES DE RECURSOS (2021 A 2024)	96
ANEXO 2 – LINHAS DE CRÉDITO EQUALIZADAS E AS TAXAS VIGENTES (2021 A 2024).....	97
ANEXO 3 – CAT DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (2024).....	98
ANEXO 4 – CUSTOS DAS FONTES POR IF (2024).....	99

1 INTRODUÇÃO

A política de crédito rural tem sido um dos pilares centrais no desenvolvimento da agropecuária brasileira, sobretudo após a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) em 1965. Esse sistema surgiu para fornecer aos produtores rurais melhores condições de acesso a financiamentos, fundamentais para impulsionar a produção agrícola e pecuária em um país de grandes dimensões e vocação agropecuária. O SNCR não apenas financia grandes e pequenos produtores, mas também é um mecanismo de modernização e avanço tecnológico para o campo (Massuquetti, 1998). As sucessivas crises econômicas e alta inflação das décadas passadas também exigiram respostas rápidas do governo brasileiro, as quais foram decisivas para estabilizar o setor agrícola durante períodos conturbados, como a implementação do Plano Real na década de 1990, que reconfigurou o papel das instituições financeiras no sistema de crédito rural (Bacha, 2018).

Na sequência da criação do SNCR, várias linhas de crédito foram estabelecidas, atendendo a diferentes perfis de produtores e modalidades de produção. Um dos marcos recentes no SNCR foi o surgimento da política de equalização de taxas de juros tanto para instituições financeiras públicas como privadas, através da qual o Tesouro Nacional custeia parte das despesas financeiras das operações de crédito. Essa equalização permite que as taxas de juros praticadas no crédito rural sejam significativamente menores que as taxas de mercado, incentivando a continuidade da produção agrícola em diversas regiões do país e evitando o represamento de recursos em poucas instituições financeiras públicas.

Aprofundando-se no procedimento da equalização efetuado pelo Tesouro Nacional, o conceito legal do mecanismo é definido como um pagamento aos agentes financeiros da diferença entre o custo de captação e a aplicação dos recursos, incluindo custos operacionais e os juros cobrados do tomador (Banco do Brasil, 2004). Desta forma, um ponto importante a ser discutido é a metodologia de cálculo utilizada para definir os montantes a serem equalizados, o que envolve fatores como a média dos saldos devedores, o custo da fonte de recursos e os custos administrativos e tributários das instituições financeiras.

Com base nisto, é essencial realizar um estudo demonstrando o panorama das linhas equalizadas e os custos de equalização para cada perfil de produtor e linha de crédito equalizada. Nesse sentido, o objetivo central deste trabalho é analisar a

política de equalização de juros do crédito rural, focando no período de 2020 a 2024. Como objetivos específicos, faz-se uma análise histórica do SNCR, explicando os fundamentos para a existência da referida política de equalização. Além disso, busca-se demonstrar o custo para o Tesouro Nacional de cada linha equalizada para o perfil de produtores e a distribuição regional de recursos.

Para tanto, este trabalho está dividido em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O Capítulo 2, a seguir, detalha a evolução do SNCR desde suas raízes no Período Colonial, passando pela criação formal do sistema, até os desdobramentos ocorridos nos anos 2000. Esse capítulo também demonstra como o planejamento governamental, especialmente por meio do Plano Safra, tem sido um dos grandes responsáveis pela manutenção da política de crédito e pelos ajustes periódicos que garantem sua perenidade e adaptação ao cenário econômico nacional.

O Capítulo 3 apresenta a fundamentação teórica da política de equalização, as fontes de recursos equalizadas, as linhas de crédito equalizadas e os mecanismos de equalização, com destaque para as explicações dos custos de captação, *spread* bancário e os custos administrativos e tributários.

Por último, o Capítulo 4 apresenta o panorama da política de equalização e as estimativas de custos por linha de crédito no período 2020-2024, demonstrando que a política de equalização de juros tem desempenhado um papel decisivo na manutenção da competitividade da agropecuária brasileira e no fomento ao setor. Contudo, os dados levantados mostram que há discrepâncias significativas nos custos de equalização entre diferentes perfis de produtores e regiões, sugerindo a necessidade de ajustes na política pública. O volume de recursos destinados à equalização nos últimos anos indica que produtores com maior escala de produção tendem a receber benefícios desproporcionais em comparação aos pequenos produtores rurais. Para além disso, regiões mais ricas são mais beneficiadas com os recursos, em detrimento de regiões mais pobres do país.

2 EVOLUÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

O Brasil, com suas dimensões continentais, possui vastas áreas aptas à agricultura. A vocação para a agropecuária é inerente, levando em conta as condições climáticas favoráveis, a qualidade do solo e a vastidão territorial. O desenvolvimento desse setor é resultado da alta produtividade, do avanço do nível tecnológico e da eficiente organização da cadeia produtiva, fatores que consolidaram o país como o importante produtor mundial.

No entanto, nem sempre a cadeia produtiva nacional desfrutou dos resultados atualmente conquistados. Com o passar dos anos, diversas intervenções governamentais, políticas públicas e planejamento estratégico foram fundamentais para alcançar os patamares observados atualmente.

Entre as políticas públicas direcionadas à agropecuária, destaca-se o crédito rural, a partir de incentivos creditícios efetuados pelos governos no setor. Neste capítulo, tem-se o objetivo de apresentar uma revisão histórica e bibliográfica sobre o crédito rural no Brasil, no intuito de contextualizar o processo de construção dessa política até chegar aos moldes atuais. Dessa forma, o capítulo se organiza por meio de três seções, em que a primeira aborda os antecedentes do crédito rural na história colonial do país, a segunda trata da criação do Sistema Nacional de Crédito Rural e a terceira aborda o funcionamento desse sistema nos Anos 2000.

2.1 DO BRASIL COLÔNIA À REPÚBLICA

A Formação Econômica do Brasil é demonstrada por Celso Furtado (1959) com riqueza de detalhes através dos ciclos econômicos da economia brasileira ao longo dos séculos. De acordo com o autor, o desenvolvimento brasileiro foi impulsionado por pressões internas exercidas pelas classes dominantes sobre os governos de cada época. Durante o Período Colonial, as políticas locais visavam a transferência de capital para Portugal. Já na fase de República, as políticas de desenvolvimento buscavam a transferência de renda do setor agrícola para a industrialização, conforme apontado por Dornelas (2020).

A produção do açúcar como atividade predominante representa um dos primeiros ciclos econômicos da história brasileira descrita por Furtado (1959). A cultura do açúcar foi importante para a formação nacional e caracterizou o início da história agrícola, abrindo fronteiras para novas culturas, entre elas, o café. Durante o ciclo do café, observa-se alterações políticas importantes em comparação aos demais ciclos, sendo a principal delas o período de transição de Império para República.

Ao longo de todo o Período Colonial, as intervenções do Estado na economia, embora presentes, eram limitadas. Naquela época, as intervenções ocorriam em modelos que não envolviam diretamente operações de crédito em moldes semelhantes aos atuais. Além disso, o objetivo das intervenções não era o desenvolvimento econômico, mas, sim, a geração de riqueza para a metrópole (Furtado, 1959).

Em 1860, conforme Mueller (2010), o Governo Imperial instituiu o Decreto nº 1.067, criando a Secretaria dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a qual, futuramente, viria a se transformar no Ministério da Agricultura. Como apontado pelo autor, mesmo o Brasil sendo uma economia primária exportadora, somente em 1860 criou-se uma instituição representativa do setor que, ainda assim, dividia espaço com áreas como comércio e obras públicas.

A abolição da escravidão em 1888 trouxe um novo cenário transformador para a agricultura brasileira. A conversão da mão de obra escrava para mão de obra assalariada elevou os custos de produção e o Governo Imperial não dispunha de uma política agrícola bem estruturada. Os cafeicultores se viram diante da necessidade da criação de bancos oficiais e de políticas específicas voltadas ao setor. Segundo Delfim Neto (1981, p. 23), “os recursos dessa classe de comerciantes, apesar de serem muito ponderáveis, foram insuficientes para sustentar, sem aperturas, as novas necessidades monetárias da economia”.

O Governo Imperial buscou alternativas, iniciando-se assim uma das primeiras soluções financeiras envolvendo o crédito. Segundo Massuquetti (1998, p. 22),

o governo conseguiu empréstimos no exterior (Inglaterra) e repassou tais recursos aos cafeicultores, utilizando-se de bancos de auxílio à lavoura. Esse negócio tornou-se rentável para tais bancos, uma vez que recebiam os recursos sem juros e os repassavam aos produtores, a taxas de mercado. Essa foi uma fase de grande expansão para o café.

As políticas inovadoras direcionadas ao setor, em parte, foram responsáveis pelas grandes crises que surgiriam nos anos a seguir. A transformação do regime político, de Império para República, ocorreu em meio à prosperidade econômica do ciclo do café. Durante os primeiros anos da República, ocorreram os choques econômicos relacionados à superprodução, queima de estoques e queda nos preços internacionais, culminando com a crise externa de 1929.

O Século XX iniciou com a jovem República brasileira e a prosperidade da economia baseada no café. No entanto, apesar de próspera, as crises do setor se tornaram frequentes, dado que se tratava de um modelo exportador vulnerável ao risco internacional. Assim, em 1906, foi criada a política de defesa do café, cujos principais objetivos eram a compra pública dos excedentes de produção, financiada com empréstimos externos realizados pelo Tesouro Nacional (Furtado, 1956). Essa política de equilíbrio de preço ao produtor através de estoques públicos levou a estímulos para o aumento de produção e a constantes supersafras. O problema atingiu seu ápice em 1929 com a Grande Depressão, resultando em uma mudança de direcionamento da política agrícola.

De acordo com Massuquetti (1998, p. 24), a Grande Depressão da Década de 30 provocou grandes mudanças nos modelos e objetivos das políticas voltadas à agricultura:

Até a década de 30, o dinamismo da economia brasileira era dado pelo setor agrário-exportador. Desta forma, as poucas políticas relacionadas ao setor rural beneficiavam apenas os produtos destinados à exportação e eram baseados apenas na política cambial e no crédito rural esporádico e limitado. A agricultura de mercado interno teve sempre um caráter secundário, não possuía nenhum amparo oficial e se beneficiava apenas quando havia crises no setor exportador. Com o episódio da depressão dos anos 30 e o consequente enfraquecimento das oligarquias rurais, houve uma pressão sobre o Governo para que fossem criadas medidas de apoio aos demais setores.

Em 1937, foi promulgada a Lei nº 454 que institucionalizou políticas de crédito agrícola para todas as cadeias produtivas, cujos reflexos na organização são observados até os dias atuais. A Lei estabeleceu que o Banco do Brasil forneceria assistência financeira à agricultura, incluindo a aquisição de sementes, de adubos e de gado para melhoramento do rebanho, o custeio da entressafra e a reforma, o aperfeiçoamento ou a aquisição de maquinários (Brasil, 1937).

Desta forma, a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (Creai) foi estabelecida por meio de lei. De acordo com Ramos e Martha Jr. (2010, p. 14), a Creai “representou a primeira ação concreta em prol da institucionalização da política governamental de crédito rural no Brasil”.

Desde sua criação em 1937 até o surgimento do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) em 1965, a Creai foi a principal indutora do crédito rural no Brasil. Durante sua vigência, foram realizadas inúmeras reformas que posteriormente foram incorporadas na criação do SNCR. Entre as reformas, Massuquetti (1998) menciona a criação de linhas para conservação, transporte e armazenamento da produção; a ampliação de prazos de financiamento para formação de culturas perenes; a introdução de empréstimos para investimentos; e a criação de condições especiais para pequenos produtores.

2.2 A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) foi criado pela Lei nº 4.829 de 5 de novembro de 1965 (Brasil, 1965), em um ambiente de grandes reformas institucionais. Essas reformas tinham como meta combater a inflação, criar a estabilidade econômica e promover o desenvolvimento. O SNCR tinha como objetivo “financiar a produção agrícola, estimular a formação de capital, proporcionar a modernização da agropecuária pela aquisição de insumos modernos [...]” (Ramos e Martha Jr., 2010, p. 13).

A Lei estabeleceu que o Conselho Monetário Nacional (CMN), com exclusividade, seria o responsável por editar normas e disciplinar o crédito rural no país, enquanto o Banco Central assumiria o papel de órgão de controle e fiscalizador. Além dos órgãos reguladores, a Lei, em seu Art. 7º, vinculou o Banco Central, o Banco do Brasil e Banco da Amazônia como integrantes do SNCR. Como órgãos vinculados, foram incluídos o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Como órgãos auxiliares, abarcaram-se Bancos Estaduais, Caixa Econômica Federal, Bancos Privados e sociedades e cooperativas de crédito. A instituição do SNCR permitiu:

a criação de alternativas não inflacionárias de financiamento, via depósitos à vista e inclusão dos bancos privados no sistema, e diversificou fontes de financiamento, incluindo desde os recursos próprios dos agentes até as

aplicações compulsórias sobre os depósitos à vista (Coelho, 2001 *apud* Ramos e Martha Jr., 2010, p. 15).

O aumento de recursos privados no sistema “transformou o crédito rural no principal instrumento de política agrícola da Década de 70” (Ramos e Martha Jr., 2010, p. 17). Em 1967, o CMN determinou que 10% dos depósitos à vista no sistema bancário deveriam destinar-se à concessão de crédito rural, “constituindo assim, na origem do SNCR, a expansão passiva do crédito a principal fonte de financiamento da política de crédito rural” (Dornelas, 2020, p. 30).

O Artigo 21 da Lei nº 4.829, de 1965 (Brasil, 1965), determinou que as instituições financeiras deveriam manter aplicados recursos em crédito rural, observando as condições específicas estabelecidas pelo CMN. Conforme a Resolução nº 4.901 do CMN, de 25 de março de 2021, “recursos obrigatórios são aqueles destinados a operações de crédito rural, provenientes do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos recursos à vista, apurado na forma da regulamentação aplicável” (Banco Central, 2021d, s.p.).

Em complemento, a Resolução nº 5.087 do CMN de 2023 (Banco Central, 2023), define que a “exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural o valor correspondente a 30% (trinta por cento)” (Banco Central, 2023a, s.p.) em relação ao valor sujeito a recolhimento.

De 1965 até 2024, os valores de recolhimento de compulsório com direcionamento obrigatório sofreram alterações em resposta às mudanças nas diretrizes das políticas agrícolas e diante de cenários monetários que exigiam revisões de regras. Durante os períodos inflacionários dos Anos 80, os impactos no SNCR ocorrem de acordo com o cenário macroeconômico da época.

A Lei nº 4.829, de 1965, além de definir os membros integrantes e fontes de recursos, também caracterizou as diferentes finalidades que o crédito rural poderia atender. De acordo com essa Lei, as operações amparadas são beneficiadas com custeio, investimento, comercialização e industrialização, cada qual com seus conceitos, conforme a seguir:

I – Custeio, quando destinadas a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II – Investimento, quando destinadas a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III – Comercialização, quando destinadas, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, à sua estocagem, ao transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores; e

IV – Industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

O Banco do Brasil (2004, p. 10), ao citar a lei de criação do SNCR, destaca que os objetivos do crédito rural são:

- a) Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;
- b) Favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários;
- c) Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios;
- d) Incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo.

A implementação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) em 1965 desempenhou um papel fundamental na modelagem do financiamento agropecuário brasileiro. A Lei previu a inclusão de todas as etapas da agricultura, desde a produção com o crédito para o custeio até a comercialização e industrialização. As linhas de investimento foram estabelecidas com prazos e taxas aderentes à necessidade do campo.

Os reflexos da criação do SNCR em 1965 são evidentes nas constantes modernizações do setor. O resultado da agricultura brasileira pode ser atribuído à consolidação dessa Lei. De acordo com Bacha (2018, p. 226), após a criação do SNCR, em 1965, “foram criados 2,5 milhões de novos estabelecimentos agropecuários, incorporando 125 milhões de novos hectares a atividade agropecuária”.

Com o estabelecimento do SNCR, bons resultados foram obtidos por longas décadas. O sistema foi sendo aprimorado constantemente com o objetivo de fortalecê-lo perante as dificuldades econômicas de cada período. Entretanto, nas Décadas de 1980 e 1990, ocorreu um abalo significativo no SNCR em conjunto com a difícil conjuntura macroeconômica brasileira.

A Década de 1990 foi um período marcante para a economia brasileira, com eventos significativos que impactaram todos os setores, incluindo o SNCR. Conforme Bacha (2018, p. 247), “a redução na oferta de crédito rural de 1986 a 1996 associa-se à redução dos saldos de depósitos à vista – causada pelas altas taxas de juros e a diminuição dos recursos oriundos do Tesouro Nacional”. O confisco da poupança em 1991 resultou no esvaziamento dos depósitos à vista e, conseqüentemente, na redução dos recursos obrigatórios direcionados ao crédito rural.

Em 1994, com a implementação do Plano Real e a subsequente estabilização do nível geral de preços, um novo cenário se desenhou em todo o sistema financeiro. Apesar dos desafios enfrentados até a estabilização, os reflexos dessa mudança tornaram-se determinantes para o SNCR do Século XXI. Isso se refletiu na disponibilidade de grandes volumes de recursos e na criação de outros mecanismos de financiamento. Para Bacha (2018, p. 240), “com a queda da inflação a partir da segunda metade da década de 1990, o volume de depósitos à vista ampliou-se, elevando a disponibilidade de crédito rural via exigibilidade sobre os depósitos à vista”.

Adentrando no tema do crédito rural no período pós-2000, com a estabilização do nível geral de preços proporcionada pelo Plano Real, novos desafios e oportunidades surgiram. O acesso ao crédito continuou sendo fundamental para o desenvolvimento agrícola, mas as demandas e as condições de mercado evoluíram.

Na próxima seção, será explorado como o crédito rural se adaptou nesse cenário mais recente.

2.3 O SNCR NOS ANOS 2000

A partir do ano 2000, o SNCR já contava com uma legislação consolidada e instituições financeiras experientes no mercado. Embora o Banco do Brasil ainda fosse o principal agente da política agrícola, outros mecanismos permitiram uma expansão considerável de recursos ao setor. Entre eles, pode-se citar a Lei nº 8.929, de 1994 (Brasil, 1994), que resultou na criação da Cédula de Produtor Rural (CPR), e

a Lei nº 8.427, de 1992, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtores rurais sob a forma de equalização de taxas de juros. Esse último tópico será analisado com mais detalhes no próximo Capítulo, por constituir o objetivo central de análise deste trabalho.

Ainda, a Lei nº 10.200, de 2001 (Brasil, 2001), instituiu a Cédula de Produtor Rural (CPR) com liquidação financeira, introduzindo um novo mecanismo de financiamento para os produtores rurais. Além da criação da CPR financeira, o Artigo 3º dessa Lei também criou o programa para modernização da agricultura com equalização das taxas de juros de financiamentos concedidos pelo BNDES. Conforme a Lei, os métodos de equalização seriam definidos pelo Poder executivo:

Art. 3º Fica autorizada a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Brasil, 2001, s.p.).

A partir disso, diversas resoluções subsequentes estabeleceram linhas de crédito com equalização pelo Tesouro Nacional e regulamentação por meio de normas do Crédito Rural. Entre elas, podemos detalhar as resoluções descritas no Quadro 1.

QUADRO 1 – CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO A PARTIR DO ANO 2000

Resolução	Programa	Finalidade
Resolução CMN/Bacen nº 2.867, de 3 de julho de 2001	Criação do Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais (Proazem)	Finalidade do crédito: aumentar a capacidade instalada de armazenagem a nível de propriedades rurais e modernizar as unidades armazenadoras atualmente existentes (Banco Central, 2001).
Resolução CMN/Bacen nº 2.986, de 3 de julho de 2002	Institui o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga)	Finalidade do crédito: apoiar o desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas (Banco Central, 2002).
Resolução CMN/Bacen nº 3.093, de 25 de junho de 2003	Institui o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (Moderagro)	Finalidades do crédito: correção de solos; recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas; sistematização de várzeas com vistas ao aumento da produção de grãos (Banco Central, 2003).

FONTE: O autor (2025).

Além das linhas de crédito citadas no Quadro 1, pode-se dizer que um dos marcos do SNCR após os Anos 2000 é a criação de programas estabelecidos com taxas equalizadas pelo Tesouro Nacional ao amparo do BNDES e posteriormente com liberação via competitividade privada, conforme será analisado no próximo Capítulo.

Ainda após os Anos 2000, o planejamento governamental também se manteve como pilar central das decisões relacionadas à agropecuária e suas políticas públicas. Inicialmente denominado Plano Agrícola e Pecuário (PAP) e atualmente conhecido como Plano Safra, o planejamento central “aponta as principais questões e temas em debate e apresenta os instrumentos de política agrícola para resolução dos problemas da agricultura comercial” (GRISA, 2021, p. 547).

O Plano Safra ocorre anualmente entre os meses de junho e julho. Sua elaboração ocorre por membros da sociedade civil, organizações representativas da agropecuária e interesses do poder executivo, refletindo a corrente política em exercício. Os planos safras “apontam dispositivos legais e financeiros das políticas agrícolas na perspectiva de fazer frente aos desafios conjunturais, problemas identificados e expectativas construídas” (GRISA, 2021, p. 547). Além disso, o planejamento da safra permite uma sinalização efetiva do direcionamento da política agrícola, tanto para os agricultores quanto para o mercado em geral.

O planejamento pode ser definido como “um conjunto de ações que orientam onde se pretende chegar, o que deve ser feito, quando, como e em que sequência” (DRUCKER, 1969). Nos últimos 20 anos, os planos safras foram elaborados anualmente como parte da política pública agropecuária, refletindo em constantes atualizações de estratégia e direcionamentos.

O SNCR nos Anos 2000 demonstrou consistência amparado em planejamento estratégico. Observa-se que a estabilidade financeira após o Plano Real fez surgir novos mecanismos de financiamento como a CPR e as fontes de recursos equalizados pelo Tesouro. O planejamento estratégico via Plano Safra anual foi mantido e aprimorado mantendo a perenidade da política pública.

Com a consistência do SNCR após os Anos 2000, ocorreu o surgimento das equalizações de recursos do crédito rural. A política de equalização tem sido presente nos mercados e é objeto de alta demanda pelos produtores rurais. Desta forma, decisões estratégicas do governo envolvendo o tema tendem a afetar a cadeia produtiva e todo o SNCR. No próximo Capítulo, será analisado como as decisões

estratégicas envolvendo diretrizes do Plano Safra impactaram o uso de recursos equalizáveis pelo Tesouro Nacional.

3 CRÉDITO RURAL E A EQUALIZAÇÃO DO TESOUREO NACIONAL

A história do crédito rural no Brasil demonstra que a intervenção do Estado foi frequente em diversos períodos econômicos. Bacha (2018) argumenta que, durante os anos inflacionários e as primeiras fases do Real, a crise fiscal do Governo Federal, levou a “medidas de redução dos gastos públicos. Essas medidas implicaram em redução de subsídios, como os presentes no crédito rural” (Bacha, 2018, p. 24). Desta maneira, o custo para o Tesouro Nacional com operações de políticas agrícolas foi minimizado, considerando a conjuntura da época.

No entanto, a participação do Tesouro Nacional na atividade agrícola tornou-se mais presente nos últimos anos, especialmente em operações de investimento de longo prazo, em que há a maior demanda por taxas de juros reduzidas.

O Banco do Brasil (2004, p. 14) define a equalização da taxa de juros do crédito rural pelo Tesouro Nacional como:

Sistemática pela qual o Tesouro Nacional paga aos agentes financeiros a diferença entre o custo de captação e aplicação dos recursos, inclusive o operacional, e os juros cobrados do produtor. Esse mecanismo permite que alguns tipos de financiamentos sejam efetuados com encargos favorecidos aos produtores.

Diante da sistemática de equalização de recursos, as instituições financeiras têm o objetivo de fornecer financiamentos com encargos favoráveis aos produtores rurais.

A seguir, serão demonstradas a base legal da equalização como política agrícola, as fontes de recursos utilizadas, as linhas de crédito equalizadas e os métodos de equalização.

3.1 POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS NO CRÉDITO RURAL

A Lei nº 8.427, de 1992, instituiu a subvenção econômica nas operações de crédito rural. Conforme a Lei, o Poder Executivo ficou “autorizado a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e cooperativas” (Brasil, 1992).

Já, em 1999, a Lei nº 9.848 (Brasil, 1999) introduziu a previsão para equalização de taxas de juros e outros encargos como subvenção econômica e definiu em seu Artigo 4º:

Art. 4º. Subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural (Brasil, 1999, s.p.).

No início da implementação do programa de subvenção federal, a Lei nº 8.427, de 1992, reservou o direito de concessão de recursos equalizados exclusivamente aos bancos públicos federais. No entanto, em 2019, foi promulgada a Medida Provisória nº 897, posteriormente convertida na Lei nº 13.986 (conhecida como a “Lei do Agro”), de 07 de abril de 2020, que permitiu a equalização pelo Tesouro Nacional para qualquer instituição financeira (IF) autorizada a operar crédito rural, representando uma mudança significativa no acesso e na oferta de crédito rural.

Como motivação para a MP nº 897, convertida na Lei nº 13.986, argumentou-se que a subvenção via equalização de taxas de juros, efetuada por todas as instituições financeiras participantes do SNCR, promoveria o aumento da competição entre os agentes econômicos e resultaria em melhor alocação dos recursos públicos. Conforme Artigo 21 da exposição de motivos da MP:

Originalmente, a equalização era exclusiva para os bancos públicos federais. Em 1999, a Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, estendeu o benefício aos bancos cooperativos. Posteriormente, a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, incluiu também as confederações de cooperativas de crédito. A Medida Provisória ora proposta busca ampliar a possibilidade de distribuição da equalização da taxa de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de forma a estimular a competitividade entre esses agentes. Vale destacar que esta proposta não implica custos adicionais para a União, mas promove aumento da concorrência entre as instituições que integram o Sistema Nacional de Crédito Rural, com impacto positivo na redução de custos de observância aos tomadores de crédito e aos agentes financiadores, além de possibilitar alocação mais efetiva dos recursos públicos (Brasil, 2019).

A Lei não especificou como o orçamento para equalização da taxa de juros seria distribuído entre as instituições financeiras. No entanto, foi definido que a regulação ocorreria por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Portarias da Secretária do Tesouro Nacional. A distribuição de recursos seria baseada na capilaridade das instituições financeiras e inversamente proporcional ao custo de operação de cada uma delas (CNA, 2020).

O custo administrativo e tributário (CAT) da instituição ser um fator inversamente proporcional para ponderação de distribuição entre as instituições financeiras (IFs) faz sentido sob a ótica de melhor alocação de recursos públicos. Quanto maior o CAT da IF, menor é a eficiência da alocação dos recursos públicos. Portanto, entender os custos que envolvem uma IF é essencial para o desenvolvimento deste estudo.

Na próxima seção, será abordado o tema do *Spread* Bancário e os fatores envolvidos no custo das IFs, como custo tributário, custo administrativo, custo de oportunidade, custo de inadimplência e outros fatores relevantes para a composição das taxas de juros cobradas dos mutuários.

3.2 SPREAD BANCÁRIO

As taxas de juros cobradas em contratos de empréstimos e financiamentos refletem o custo do dinheiro. Assaf Neto (2021, p. 137) conceituou a taxa de juros como: “de forma mais simples e generalista, a taxa de juros pode ser entendida como o preço da mercadoria dinheiro”. Como uma mercadoria, o dinheiro possui um custo e, nesta subseção, trataremos do tema taxas de juros e os custos que a compõem.

A intermediação financeira é considerada como a função social dos bancos, os quais são os responsáveis pela transferência de recursos de agentes superavitários para agentes deficitários. Em geral, os recursos captados dos agentes superavitários são remunerados (captações) e os recursos tomados pelos agentes deficitários (devedores) são onerados com a cobrança de juros sobre empréstimos e financiamentos (Assaf Neto, 2021).

As taxas de juros, sejam elas baixas ou elevadas, influenciam de diversas maneiras o cenário econômico nacional. O Banco Central (2016, p.10) define a taxa de captação como “a remuneração paga pelas instituições financeiras em aplicações financeiras”. Por outro lado, a taxa de juros ao tomador é conceituada como “a remuneração do capital devida a quem empresta recursos” (Banco Central, 2022, p. 5).

Desta forma, há uma taxa de captação para os agentes superavitários e uma taxa de juros que onera os agentes deficitários tomadores de recursos. A diferença entre essas duas taxas é chamada de *spread* bancário. Conforme o Banco Central (2016, p. 11):

O spread bancário é a diferença, em pontos percentuais (p.p.), entre a taxa de juros pactuada nos empréstimos e financiamentos (taxa de aplicação) e a taxa de captação. Spread bancário = taxa de aplicação – taxa de captação.

Com a diferença de taxas, ou *spread*, denota-se que as instituições financeiras auferem seus lucros com a intermediação financeira. No entanto, é importante mencionar que o lucro é só mais um dos componentes do *spread* bancário, sendo a taxa cobrada ao mutuário final composto por diversos outros fatores, incluindo o próprio lucro da IF (Banco Central, 2016, p. 11):

É importante observar que o *spread* bancário não corresponde ao lucro auferido pela instituição financeira ao conceder o empréstimo ou financiamento. O *spread* deve ser compreendido como uma diferença de custos, que a instituição financeira utiliza para cobrir despesas diversas (despesas administrativas, impostos e provisão para o caso de inadimplência, entre outras). De forma simplificada, o lucro da instituição financeira é o que resta após a cobertura dessas despesas.

Na Tabela 1, é apresentada a decomposição do Indicador do Custo de Crédito (ICC). O *spread* bancário, sendo a diferença entre a taxa de captação e a taxa do empréstimo ao tomador, é detalhado na decomposição do ICC. Essa decomposição revela diversos custos que influenciam a formação das taxas de juros cobradas ao tomador, incluindo o custo de captação e a margem financeira das IFs.

TABELA 1 – INDICADOR DE CUSTO DO CRÉDITO EM %

Discriminação	2020	2021	2022	Média
Custo de Captação	5,20	5,15	6,75	5,70
Inadimplência	3,62	2,97	3,67	3,42
Desp. administrativa	3,43	3,32	3,08	3,28
Tributos e FGC	2,43	2,52	2,69	2,55
Margem financeira	2,38	2,26	2,61	2,42
Indicador Custo Crédito	17,06	16,23	18,80	17,36

FONTE: Adaptado de Banco Central (2022).

O custo de captação financeira apresentado da Tabela 1 estima as despesas das instituições financeiras com o pagamento de juros nas suas captações, como no caso de depósitos a prazo, que serão detalhados na Seção 3.3 deste trabalho.

Já a inadimplência reflete as perdas decorrentes do não pagamento de dívidas ou juros, além de descontos concedidos, enquanto as despesas

administrativas englobam diversos custos, como contratações de funcionários e *marketing*, que as instituições financeiras incorrem para realizar as operações de crédito (Banco Central, 2022).

A rubrica de Tributos e Fundo Garantidor de Crédito (FGC) reflete os tributos sobre as operações de crédito pagas pelos tomadores e pelas instituições financeiras. Os gastos com o Fundo Garantidor de Crédito referem-se às contribuições mensais que todas as instituições associadas devem fazer, com base em percentual dos saldos das captações de depósitos à vista (Banco Central, 2022).

A margem financeira “inclui a parcela do ICC que remunera o capital dos acionistas pela atividade de crédito” (Banco Central, 2022, p. 68,). Além disso, inclui outros fatores não detectados pela metodologia como os erros e omissões nas estimativas.

As taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional são inversamente proporcionais a fatores como o custo de captação da fonte, além dos custos administrativos e tributários da IF (CAT). Em outras palavras, quanto menor o ICC da IF, maior será o montante de recursos disponibilizados para a equalização das operações de crédito rural. Na próxima Seção, serão exploradas as fontes de recursos utilizadas nas linhas de crédito rural, bem como os custos de captação associados à cada uma delas.

3.3 FONTES DE RECURSOS

As captações bancárias (*funding*) para intermediação financeira no crédito rural são diversas. Durante o ano de 2023, como pode ser visualizado no Quadro 2, foram utilizadas 16 fontes de recursos diferentes para concessões via SNCR. Cada uma dessas fontes possui sua própria origem de captação pela IF e, consequentemente, um custo específico. Esse custo pode ser determinado pela taxa de captação da IF, pelo custo de oportunidade associado à alocação de recursos próprios ou outros fatores inerentes ao *spread* bancário.

As fontes de captação utilizadas no crédito rural podem ser classificadas como controladas ou não controladas. Nas fontes controladas, os financiamentos efetuados seguem condições previamente definidas pelo CMN, tais como taxas de juros máximas, limites de valor de contrato por CPF ou CNPJ e prazos e períodos de

carência da operação. Por outro lado, as fontes não controladas permitem que as IFs as utilizem segundo critérios estritamente negociais e regras de mercado.

QUADRO 2 – FONTES DE RECURSOS SNCR EM 2023

Nome da Fonte	Direcionamento Obrigatório	Arcabouço Legal	Origem da Captação
Recursos obrigatórios	30% do valor sujeito ao recolhimento	Res. CMN nº 5.087	Depósitos à vista em bancos comerciais
Poupança Rural	65% do valor sujeito ao recolhimento	Res. CMN nº 5.087	IFs autorizadas a captar poupança rural ou integrantes do SBPE
BNDES livre	-	Lei nº 5.662/1971	Recursos próprios da IF
Letras de Crédito do Agronegócio	50% do valor captado	Res. CMN nº 5.087	IFs autorizadas a captar através da emissão da LCA
Poupança rural – controlado – subvenção econômica	100% dos valores disponíveis	Lei nº 8.427/1992	IFs autorizadas a captar poupança rural ou integrantes do SBPE + equalização do Tesouro Nacional
Recursos livres	-	-	Títulos de renda fixa, recursos de tesouraria, captações sem direcionamento obrigatório
BNDES/Finame equalizável	100% dos valores disponíveis	Lei nº 8.427/1992	Recursos próprios da IF + equalização do Tesouro Nacional
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Centro-Oeste e Norte	100% dos valores disponíveis	Lei nº 7.827/1989	Origens Fiscais
Recursos livres equalizáveis	100% dos valores disponíveis	Lei nº 8.427/1992	Renda fixa, tesouraria, e fontes sem direcionamento obrigatório + equalização do Tesouro Nacional
Letras de Crédito do Agronegócio – controlados – subvenção econômica	100% dos valores disponíveis	Lei nº 8.427/1992	IFs autorizadas a captar através da emissão da LCA + equalização do Tesouro Nacional
Funcafé – Fundo da Defesa da Economia Cafeeira	100% dos valores disponíveis	Decreto-Lei nº 2.295/1986	Origens Fiscais
Exigibilidade adicional dos recursos à vista	22,5% do valor sujeito ao recolhimento	Res. CMN nº 5.030 e nº 5.087 (encerrado)	Depósitos à vista em bancos comerciais
Captação externa	-	Res. CMN nº 3.844	Fontes externas
Fundo de Terras da Reforma Agrária	100% dos valores disponíveis	Lei Complementar nº 93/1998	Origens fiscais
Tesouro Nacional	100% dos valores disponíveis	Leis específicas	Origens fiscais
Governos e fundos estaduais ou municipais	100% dos valores disponíveis	Leis específicas	Origens fiscais

FONTE: Adaptado de Matriz de Dados do Crédito Rural – MDCR (Banco Central, 2024)

As fontes de recursos disponíveis são variadas, cada uma com seu respectivo arcabouço regulatório, muitas vezes estabelecidas por legislações específicas. Fontes de origem fiscal, provenientes de impostos, são controladas por meio de estratégias do CMN e têm como objetivo o cumprimento de metas de desenvolvimento nacionais, tendo, portanto, direcionamento obrigatório para determinados setores. Em contrapartida, as fontes de captação não fiscais, conforme ilustrado no Quadro 2, também podem ser direcionadas obrigatoriamente para a agropecuária, com o intuito de aumentar o volume de recursos disponíveis. Contudo, as condições de concessão ao tomador são livremente negociadas entre a IF e o mutuário.

3.3.1 Fontes de recursos controlados

As fontes de recursos controlados têm uma de suas origens nos recolhimentos compulsórios das IFs. A compreensão do mecanismo dessa fonte passa pelo estudo de mecanismos da política monetária. De acordo com o sítio eletrônico do Banco Central (2022, s.p.), na seção de perguntas e respostas sobre recolhimento compulsório, “o recolhimento compulsório é mais um dos mecanismos que o Banco Central (BC) tem à disposição na sua caixa de ferramentas na manutenção da estabilidade financeira e de combate à inflação”.

Originalmente, os recolhimentos compulsórios foram criados para influenciar a quantidade de moeda na economia, bem como influenciar a liquidez e estabilidade do sistema financeiro nacional. Como parte dos recursos captados fica retido no Banco Central, as IFs emprestam menos do que poderiam, reduzindo assim, sua exposição ao risco de crédito.

Como os recolhimentos compulsórios, há outras obrigações relacionadas à captação de depósitos às quais as instituições estão sujeitas junto ao Banco Central. Dentre elas, tem-se os direcionamentos obrigatórios das captações efetuadas pelas IFs:

Direcionamentos obrigatórios são aplicações obrigatórias em setores específicos da economia, como o do financiamento imobiliário, realizadas por instituições financeiras (IFs), tendo como base um percentual de recursos captados por essas IFs (Banco Central, 2024, s.p.).

Os direcionamentos obrigatórios têm a função de suprir setores da economia, como o crédito rural, que poderiam não ter acesso a um volume suficiente de financiamento com taxas que lhes permitissem funcionar satisfatoriamente, ou seja, servem para evitar o racionamento de crédito nesses setores que são sociais ou economicamente importantes (Banco Central, 2024).

Os recursos com direcionamento obrigatório relacionam-se com os depósitos compulsórios, uma vez que, se a IF não cumprir o objetivo do direcionamento obrigatório no setor específico, conforme a Resolução Bacen nº 87, de 2021 (Banco Central, 2021a), exige-se o recolhimento obrigatório dos valores via depósitos compulsórios, sem compensação financeira e com custo financeiro pela deficiência no cumprimento da exigibilidade, acarretando prejuízos de custo de oportunidade e financeiros à IF. No Quadro 3, observa-se as fontes com recursos controlados utilizadas no SNCR em 2023.

QUADRO 3 – FONTES DE RECURSOS CONTROLADOS SNCR 2023

Origem da Captação	Nome da Fonte	Custo da Fonte
Depósitos à vista em bancos comerciais	Recursos obrigatórios	-
Poupança Rural	Poupança Rural – Controlado	Custo de Remuneração da Poupança
Recursos próprios do BNDES	BNDES/Finame Equalizável	-
Origens fiscais	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, Centro-Oeste e Norte	-
Renda fixa, recursos próprios e fontes sem direcionamento obrigatório	Recursos Livres Equalizáveis	Custo de Remuneração do Título de acordo com a captação
Captação através da emissão de LCA	LCA – controlados – subvenção econômica	Custo de Remuneração da LCA
Origens fiscais	Funcafé, Fundo de Terras da Reforma Agrária, Tesouro Nacional, Governos, fundos estaduais e municipais	-

FONTE: Adaptado de Matriz de Dados do Crédito Rural – MDCR (Banco Central, 2024)

Caffagni (2024, p. 25) define as fontes de recursos controlados como “aquelas cujas taxas de juros dos empréstimos estão abaixo das taxas de juros de mercado” e

cita que as fontes controladas são os recursos obrigatórios, poupança rural, fundos constitucionais, BNDES e Funcafé.

No Quadro 3, são apresentadas todas as fontes de recursos controlados pelo CMN em 2023, suas origens de captação e respectivos custos. As fontes de recursos com direcionamento obrigatório, quando controlados, possuem taxas, prazos, limites e carências estabelecidas por decisões estratégicas do CMN via Plano Safra.

Além de atender à necessidade de *funding* do setor, as fontes controladas oferecem recursos com taxas de juros e condições de mercado adequadas ao cenário da agropecuária. A seguir, serão elencados as origens e custos de captação de cada uma das fontes controladas.

3.3.1.1 Recursos controlados captados via depósitos à vista

A captação via depósitos à vista é inerente à atividade bancária e caracteriza a essência do banco comercial. De acordo com o Banco Central (2024), o depósito à vista ocorre quando um agente econômico realiza um depósito em conta corrente em uma IF. O montante depositado em conta corrente passa a fazer parte da captação da IF, que pode utilizá-lo na intermediação financeira. Carvalho *et al.* (2014, p. 240) argumenta que com o depósito à vista “o banco age como custodiante de valores, mantendo-os sob sua guarda e reconhecendo o direito do titular do depósito de resgatá-lo no momento que desejar”.

A fonte de captação desse recurso é considerada gratuita, uma vez que as IFs não precisam remunerar os depositantes. Segundo Carvalho *et al.* (2014), apesar da ausência de remuneração para esses depósitos, os agentes econômicos preferem depositá-los em vez de manter seus ativos em papel-moeda, já que, dessa forma, terão acesso a transferências via meio de pagamentos.

Dada a gratuidade da captação de depósitos à vista, uma parte desses recursos é obrigatoriamente direcionada ao crédito rural com o objetivo de fornecer *funding* com custo acessível a esse setor. De acordo com a Resolução CMN nº 5.087, as IFs têm o dever de manter aplicado em crédito rural o valor correspondente a 30% do valor sujeito a recolhimento dos depósitos à vista.

Considerando o custo zero de captação, essa é uma das principais fontes do crédito rural, pois os montantes abundantes captados e a ausência de custo de captação permitem o fornecimento de *funding* para o crédito rural com taxas

controladas pelo governo. Isso ocorre sem onerar a IF e sem a necessidade de remunerar a fonte de captação.

3.3.1.2 Recursos obrigatórios captados via poupança rural

A caderneta de poupança é uma das modalidades de aplicações mais tradicionais no Brasil. A popularidade dela ocorre devido à facilidade da aplicação, à liquidez diária e à remuneração padronizada dos valores aplicados.

Conforme Resolução CMN nº 5.044, de 2022 (Banco Central, 2022a), existem duas modalidades de poupança: a de âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e a poupança rural. Ambas possuem remunerações aos iguais, diferindo-se apenas na destinação da captação. Os recursos aplicados em poupança possuem remuneração fixa em 0,5% ao mês acrescido da Taxa Referencial a depender de fatores como a taxa Selic¹. Sob a ótica do aplicador, a remuneração e a facilidade da aplicação são atrativas para quem pretende acumular valores financeiros.

Já sob a ótica das captações, os recursos captados pelas IFs nas cadernetas de poupança trazem previsibilidade de custos e descomplicação em relação a fatores operacionais. O custo de captação costuma limitar-se a 0,5% a.m. e sua popularidade reflete em altos montantes captados.

A IF que efetua captação via poupança rural tem o dever de efetuar direcionamento obrigatório de 65% da média aritmética dos valores sujeitos a recolhimento em crédito rural, de acordo com o Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.087:

Exigibilidade de direcionamento dos recursos da poupança rural é a obrigação que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos depósitos da poupança rural, apurado no período de cálculo, considerando para cumprimento dessa exigência os saldos médios diários das operações relativos aos dias úteis (Banco Central, 2023a, s.p.).

Do valor com direcionamento obrigatório, até o limite do percentual definido, os recursos serão controlados e direcionados ao crédito rural, com taxas, prazos e

¹ Conforme Lei nº 12.703, de 2012, a remuneração da poupança ocorre em função da taxa Selic. Quando a Selic está acima de 8,5% a.a., ela rende 0,5% ao mês + taxa referencial. Quando é igual ou menor que 8,5%, rende 70% da meta Selic + taxa referencial.

finalidades definidas via CMN. Os valores remanescentes que ultrapassarem o percentual de cumprimento podem ser direcionados livremente a taxas de mercado conforme a Resolução nº 4.901, de 2021.

3.3.1.3 Recursos controlados captados via fontes fiscais

Os recursos controlados com origens fiscais referem-se a todas as operações de crédito rural com captação bancária originado em recursos públicos. Dentre eles, como exposto no Quadro 3, pode-se citar os Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)², recursos diretos do Tesouro Nacional, Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), recursos do BNDES, recursos de Governos, fundos estaduais e municipais.

Sempre que uma fonte de recurso tiver origem fiscal e o financiamento enquadrar-se nas regras do SNCR, as regras de concessão serão reguladas, com taxas, prazos, carências e finalidades pré-definidas. Assim, aplica-se o conceito definido para recursos controlados com taxas de juros dos empréstimos abaixo das taxas de juros do mercado (Caffagni, 2024).

O Quadro 3 ilustra os custos associados à captação de fontes controladas com origens fiscais. Cada uma das fontes apresenta condições distintas em termos de juros, prazos, limites e períodos de carências, uma vez que são reguladas por leis ou decretos específicos. Sob a perspectiva da IF, considerando que as taxas cobradas do mutuário são estabelecidas por vias legais, não há margem para negociação customizada, devendo-se, portanto, cumprir rigorosamente a legislação. Assim, a decisão da IF em operar ou não fontes com origens fiscais envolve a consideração de outros fatores decisórios que, por não serem o foco deste estudo, não serão abordados neste trabalho.

3.3.2 Fontes de recursos não controlados

Diferentemente das fontes de recursos controlados, as fontes de recursos não controlados apresentam maior flexibilidade em termos de taxas de juros, prazos de

² Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro Oeste (FCO) e Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FNE).

pagamento e períodos de carências. Essa flexibilidade permite que a alocação desses recursos seja determinada por fatores de mercado, possibilitando uma adaptação mais dinâmica às condições econômicas vigentes. Conforme o Art. 1º da Resolução CMN nº 4.901:

Podem ser aplicados em operações de crédito rural, nas condições previstas nesta Seção, os recursos próprios ou captados pela instituição financeira, inclusive no exterior ao amparo da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, não enquadrados entre os recursos controlados do crédito rural (Banco Central, 2021d, s.p.).

Embora as fontes de recursos não controladas sejam livres e respondam ao poder de barganha do mercado, existem captações com direcionamento obrigatório, visando suprir as necessidades específicas da agropecuária. Apesar de haver direcionamento obrigatório de parte da captação, não há controle das taxas de concessão, ficando sob livre negociação entre a IF e o mercado. No Quadro 4, são descritas as fontes de recursos não controladas com suas origens de captação e respectivos custos³.

QUADRO 4 – FONTES DE RECURSOS NÃO CONTROLADOS SNCR (2023)

Origem da Captação	Nome da Fonte	Custo da Fonte
Captação através da emissão de LCA	Letra de Crédito do Agronegócio	Custo de remuneração da LCA
Poupança livre	Poupança livre	Custo de remuneração da poupança
Certificado de Depósito Bancário, Letra do Crédito do Agronegócio, recursos próprios e fontes sem direcionamento obrigatório	Recursos livres	Custo de remuneração do título de acordo com a captação
Captação externa	Captação externa	Variação cambial + taxa de juros internacional

FONTE: Adaptado de Matriz de Dados do Crédito Rural – MDCR (Banco Central, 2024)

No Quadro 4, são apresentadas as fontes de recursos não controlados utilizadas no SNCR em 2023, com suas origens de captações e respectivos custos

³ A MDCR também informa a fonte do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou ordinários do BNDES como fonte não controlada. Como essa fonte utilizada é exclusiva do BNDES, ela não será abordada neste trabalho.

financeiros para as IFs. Caffagni (2024, p. 25) define as fontes de recursos não controlados como “aquelas cujas taxas de juros definem-se pelo mercado” e cita que as principais fontes não controladas do SNCR são as de origem em LCA, recursos livres e poupança rural. A seguir, serão elencadas as origens e os custos de cada uma das fontes não controladas.

3.3.2.1 Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)

As Letras de Crédito do Agronegócio são fontes de captação das IFs lastreadas a títulos do agronegócio. A finalidade do título é captar recursos dos clientes com perfil investidor e direcionar a captação como *funding* em operações da agropecuária. Por ser um título de renda fixa, pode possuir taxas pré ou pós-fixadas, além de existir a possibilidade de correção via variação cambial (Caffagni, 2021). Do ponto de vista do investidor, a aplicação em LCA é atrativa devido à isenção de imposto de renda e à garantia do fundo garantidor de crédito. Essas características proporcionam maior rentabilidade líquida e segurança. Por outro lado, sob a perspectiva da IF, a emissão de LCA permite a captação de altos volumes de recursos financeiros, com previsibilidade de custo e manutenção de um estoque estável de capital captado. Conforme o Quadro 2, dos valores captados pela IF, 50% devem obrigatoriamente ser direcionados ao crédito rural (Resolução CMN nº 5.081). A previsibilidade de custos, estoque e direcionamento permitem a gestão eficiente de passivos, contribuindo para a redução de custos e aumento dos níveis de *funding* à agropecuária.

Os volumes captados possuem custos financeiros de captação. Diferentemente das fontes de recursos controlados, os custos de captação da LCA consideram fatores de mercado, logo, para ser atrativo ao investidor, é necessário pagar juros de acordo com o momento de mercado da captação. Sendo o custo de captação de mercado, o *funding* de LCA tem taxas livres e o recurso captado é direcionado à agropecuária também a taxas livres, considerando todos os fatores do *spread* bancário.

3.3.2.2 Poupança livre

Conforme Quadro 2, a captação da poupança rural é um *funding* com direcionamento obrigatório para o crédito rural em 65% do valor sujeito a recolhimento. A diferença não obrigatória remanescente possui negociação livre para a IF e esta pode efetuar financiamentos dentro do SNCR sem controle de taxas, prazos e direcionamentos. Os custos de captação, em ambos os casos, possuem a mesma essência, porém o *spread* financeiro pode ser significativamente diferente na fração controlada e na fração não controlada.

Considerando que a criação da poupança rural ocorreu para impulsionar a agropecuária, gerando *funding* de baixo custo, tanto os recursos livres como os recursos com direcionamento obrigatório possuem taxas atrativas aos produtores rurais, uma vez que para a fração não controlada, o custo de captação é controlado via lei, logo, controla-se o *spread* das operações.

Além da poupança rural com direcionamento livre, as IFs ainda podem direcionar ao crédito rural a fração livre da captação de poupança oriunda no SBPE. Conforme a Resolução nº 4.676, de 2018 (Banco Central, 2018), as captações em poupança do SBPE devem destinar-se obrigatoriamente ao Sistema Financeiro Habitacional (SFH) no percentual de 65% dos valores captados. Os recursos remanescentes podem ser aplicados em outras operações livres a critérios de mercado, incluindo operações de crédito rural.

3.3.2.3 Recursos livres

O termo “recursos livres” ou “recursos próprios” refere-se a todas as captações efetuadas por bancos comerciais disponíveis no sistema financeiro nacional, com exceção daqueles que possuem direcionamento obrigatório. Recursos livres são “operações de crédito rural realizadas com recursos livres das instituições financeiras, contratadas a taxas livremente pactuadas, não amparadas por subvenção econômica da união na forma de equalização de taxa de juros”, segundo a definição de Caffagni (2024, p. 25).

As fontes de captação que originam os recursos livres podem ser diversas. Entre elas, pode-se citar o Certificado de Depósito Bancário (CDB), a Letra de Crédito

do Agronegócio (LCA), a Letra de Crédito Imobiliário (LCI), os depósitos captados à vista, a poupança rural, a poupança SBPE e os recursos próprios das instituições financeiras oriundas de capital próprio e lucros acumulados.

Os recursos com direcionamento obrigatório relacionam-se com os recursos livres. Observa-se que títulos de captação cuja destinação é obrigatória ao crédito rural, ou outras destinações específicas, também geram fontes livres. Captações como a LCA, LCI, poupança e depósitos à vista, desde que cumpridos os direcionamentos obrigatórios definidos via regulamentação vigente, têm seus valores remanescentes considerados livres. Esses valores podem ser utilizados como *funding* a taxas e condições de mercado pela IF em operações do Sistema Financeiro Nacional (SFN), como as do crédito rural.

É importante destacar, nesta seção, o direcionamento de recursos próprios das instituições financeiras às operações de crédito rural. Considerando o custo de oportunidade da Selic, as fontes de recursos livres possuem altos *spreads* financeiros em relação ao custo de captação. Portanto, financiamentos com essa fonte implicam custos maiores de captação, uma vez que o aplicador exigirá maior remuneração sobre seu dinheiro aplicado. Dessa forma, os recursos tomados via SNCR com fontes livres tendem a ter taxas muito superiores à taxa Selic, especialmente as taxas de recursos próprios das instituições financeiras, que enfrentam decisões estratégicas de alocar os recursos livres nas operações de crédito rural ou em outras operações do mercado convencional, como financiamentos de veículos, empréstimos de capital de juros, empréstimos pessoais, empréstimos consignados, entre outros.

3.3.2.4 Captação externa

O marco regulatório para o capital estrangeiro no Brasil ocorreu via Resolução CMN nº 3.844, de 2010 (Banco Central, 2010). Segundo Santos (2009, p. 58), a captação externa “envolve a captação de recursos a taxas de juros internacionais e sob correção cambial”.

As fontes de captação externa apresentam características singulares, uma vez que envolvem parâmetros distintos em comparação a outras fontes de financiamento. Enquanto as fontes tradicionais, sejam elas de recursos controlados ou não controlados, são amplamente reguladas via normas padrões do Manual de Crédito Rural (MCR), as fontes provenientes de captação externa são classificadas

como de enquadramento regulatório para fontes livres. Nesse contexto, a negociação ocorre livremente entre as partes.

No entanto, como esse não é o foco deste estudo e não se trata de uma fonte equalizada pelo Tesouro Nacional, o tema não será abordado com detalhes.

3.4 FONTES DE RECURSOS EQUALIZADAS

Nas seções precedentes, foram apresentadas e discutidas as fontes de recursos controladas e não controladas utilizadas no SNCR. A Lei nº 8.427, de 1992, autorizou a concessão de equalização de taxas de juros em operações de crédito rural, bem como a publicação de portarias pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para disciplinar as condições de equalização. Desde a promulgação da Lei nº 13.986/2020, conhecida como Lei do Agro (Brasil, 2020), a equalização de recursos passou a ser aplicada para todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, integrantes do SNCR, que tenham interesse na alocação de recursos para a política pública.

Entre 2021 e 2024, foram emitidas quatro portarias distintas nesse âmbito: Portaria nº 7.867 em 2021, Portaria nº 6.454 em 2022, Portaria nº 695 em 2023 e Portaria nº 1.138 em 2024. Essas portarias trouxeram uma maior transparência das instituições financeiras interessadas, detalhamento das fontes de recursos utilizadas, limites de cada IF, custos administrativos e tributários (CAT) de cada uma e o custos de captação para as respectivas fontes. Além disso, normatizam todo o processo operacional de equalização (Brasil, 2021f; Brasil, 2022; Brasil, 2023; Brasil, 2024).

Em 2021, onze instituições fizeram parte das equalizações de recursos do Plano Safra. Em 2022, esse número diminuiu para dez instituições, uma vez que o Bradesco não foi incluído na lista. Em 2023, o número de IFs dobrou em relação a 2022, totalizando 20 bancos com limites e linhas equalizadas. Em 2024, 24 instituições financeiras foram habilitadas a conceder recursos subvencionados. No Anexo 1, são detalhadas as fontes de recursos utilizadas nas portarias mencionadas e as instituições financeiras que aderiram à equalização de recursos.

O aumento de IFs interessadas em efetuar equalizações de recursos decorre da equiparação da concorrência, uma vez que os clientes tendem a buscar as instituições que lhes oferecem as melhores condições. Sob a ótica da política pública, a possibilidade de instituições privadas poderem equalizar recursos da STN

demonstra sucesso perante a estratégia definida. Quanto maior o número de agentes ofertantes, melhor tende a ser atendido o setor, evitando represamento de recursos somente em poucas instituições.

Ao analisarmos as fontes de recursos incluídas, conforme Anexo 1, observa-se predominância na fonte de recursos próprios, que apresentam um maior custo de equalização para a STN. Em 2023, passou a ser possível a equalização da fonte de LCA, com menor custo de captação. No entanto, das 20 instituições financeiras autorizadas a equalizar, apenas cinco utilizaram a fonte. Em 2024, nota-se uma migração das IFs para a fonte de recursos próprios, predominante no cenário da equalização. Ainda, a LCA é equalizada somente por uma instituição financeira, a Credicoamo.

A predominância de fontes de recursos próprios no circuito da equalização está relacionada à dificuldade de captação da instituição financeira, considerando os juros pagos ao tomador. Em 2024, a equalização predominou para recursos próprios, em detrimento da poupança rural e da LCA, por conta da dificuldade das instituições financeiras em efetuar captações de poupança rural e LCA, dado o cenário de alta da taxa Selic⁴, bem como a decisão de alocação de recursos da própria instituição financeira. Parte-se do pressuposto que pode ser preferível pelas IFs que o Tesouro equalize a fonte de recursos próprios, garantindo uma rentabilidade sobre os financiamentos, enquanto as demais fontes são alocadas de outras maneiras. Trata-se de uma estratégia de alocação privilegiando a lucratividade das operações.

De todas as fontes possíveis no SNCR, a equalização da STN ocorreu com mais frequência nas fontes com recursos próprios, com maior custo de captação para as IFs. De acordo com as portarias, as instituições financeiras podem efetuar financiamentos com fontes equalizadas provenientes de recursos próprios (recursos livres), poupança rural, FAT ou ordinários do BNDES⁵, e LCA. A decisão da IF sobre a alocação de fontes autorizadas para equalização depende de cenários de mercado e de projeções financeiras, considerando o custo de oportunidade e de captação da fonte. A inclusão de novas fontes no programa de equalização envolve decisões do CMN, considerando que fontes com menor custo poderiam desviar recursos do crédito

⁴ A taxa Selic no final de 2024 encontrava-se em 12,25% a.a.

⁵ A fonte de recursos FAT ou ordinários do BNDES foram excluídos desta análise considerando ser uma fonte exclusiva do banco público.

rural que já ofertam taxas de mercado satisfatórias sem equalização e, portanto, sem custos ao Tesouro. Por outro lado, a inclusão de fontes com maior custo de captação no programa de equalização poderia aumentar os gastos públicos e impactar negativamente no orçamento disponível para essa política.

3.5 CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

Inicialmente, a classificação para produtores rurais era única, considerando-os apenas como “produtores rurais”. No entanto, as características distintas do vasto território nacional exigiram uma classificação mais específica, visando implementar políticas mais adequadas às particularidades de cada categoria. Atualmente, os produtores rurais podem ser classificados em: pequenos, médios e grandes. A seguir, será analisado cada um dos perfis.

3.5.1 Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF)

Os pequenos produtores são classificados no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), conforme o Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. O objetivo do programa, conforme Artigo 1º do referido Decreto, é promover o desenvolvimento sustentável dos agricultores familiares, aumentando a capacidade produtiva, gerando empregos e melhorando a renda (Brasil, 1996). Para se encaixar na categoria de pequeno produtor, um dos critérios é o limite da receita bruta anual de, no máximo, R\$ 500 mil por ano, e a utilização de mão de obra familiar, de acordo com a Resolução CMN nº 4.929 (Banco Central, 2021e).

As diretrizes para que o produtor rural tenha acesso ao Pronaf estão definidas na Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006. O enquadramento do produtor no Pronaf garante acesso às linhas de crédito de custeio e investimento, com taxas de juros compatíveis com a capacidade de pagamento do pequeno produtor.

3.5.2 Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)

Assim como os pequenos produtores são classificados dentro do Pronaf, os médios produtores são classificados de acordo com o Programa Nacional ao Médio

Produtor (PRONAMP). Conforme Chacarolli (2023), as origens dessa linha remontam ao Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) rural de 1995. Posteriormente, no ano-safra 2010/2011, com a Resolução Bacen nº 3.987, de 2010, o programa foi estabelecido nos moldes atuais.

O Pronamp, que substituiu o Proger, visa aumentar o acesso ao crédito para os médios produtores, promovendo seu crescimento e desenvolvimento. O enquadramento do produtor no Pronamp depende do limite de receita bruta anual auferida, sendo esta entre R\$ 500 mil e R\$ 3 milhões ao ano, segundo a Resolução CMN nº 5.102 (Banco Central, 2023b), permitindo acesso a linhas de crédito tanto do Pronamp quanto a algumas linhas destinadas a grandes produtores.

3.5.3 Demais produtores

A classificação dos produtores nas categorias de Pronaf ou Pronamp é realizada com base em perfis de agrupamento semelhantes, descritas nas seções anteriores, que demandam condições diferenciadas de acesso à política agrícola. Todos os produtores que não se enquadram no Pronaf ou no Pronamp são automaticamente caracterizados como “demais produtores”, tendo acesso às políticas creditícias estabelecidas no SNCR, exceto àquelas exclusivas aos referidos programas.

Comumente os produtores classificados na categoria de “demais produtores” são grandes produtores com características de agropecuária empresarial e com receita bruta anual superior a R\$ 3 milhões. Essa categoria garante acesso a custeio empresarial e a linhas de investimento equalizadas pelo Tesouro Nacional oriundas de programas do BNDES.

Além das linhas de acesso dos demais produtores, as categorias de Pronaf e Pronamp também possuem suas respectivas linhas de crédito com recursos equalizados. A seguir, serão explanadas as linhas de crédito equalizadas, objeto deste estudo.

3.6 LINHAS DE CRÉDITO EQUALIZADAS

Os recursos com equalização são direcionados por meio de linhas de créditos específicas para o setor. No Anexo 2, estão detalhadas todas as linhas de crédito com

equalização, conforme enquadramento dos produtores: Pronaf, Pronamp ou Demais Produtores. Além disso, são apresentadas as linhas de investimento com subvenção pública.

Conforme Anexo 2, no período de 2021 a 2024, 33 linhas de crédito foram beneficiadas com equalização pelo Tesouro Nacional. A diversidade dessas linhas equalizadas resulta de estratégias de alocação de recursos por órgãos como o Ministério da Agricultura, que avalia a necessidade de criar novas linhas com suas respectivas condições, taxas, regras de acesso, prazos e outras condições.

Das linhas equalizadas, considerando a constância de permanência, este estudo focou na análise apenas de linhas tradicionais, selecionando-as através de critérios como maior demanda pelos produtores e maior impacto no mercado. São elas: Custeio Empresarial; Custeio Pronamp; Custeio Pronaf Faixa II; Investimento Pronamp; Investimento Pronaf; Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (Renovagro)⁶; Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro); Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) e Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)⁷.

A seguir, será apresentada a finalidade de cada uma das linhas em foco.

3.6.1 Custeio empresarial

O custeio pode ocorrer tanto para atividades agrícolas quanto pecuárias e destina-se a cobrir despesas normais do ciclo produtivo de lavouras e da exploração pecuária, segundo a Resolução CMN nº 4.883 (Banco Central, 2020b). Com a linha, é possível efetuar financiamentos para aquisição de insumos normais da atividade, tais como adubos, químicos, remédios, rações para animais, entre outros. Os prazos máximos admitidos variam em função da obtenção de receitas da atividade financiada, mas geralmente ocorrem em prazos médios de 12 meses, considerando que a maior

⁶ A linha Renovagro chamava-se Agricultura de Baixo Carbono (ABC) até de 2023, quando houve alteração da nomenclatura para RenovAgro.

⁷ As linhas Renovagro, Inovagro, Moderfrota e PCA são programas desenvolvidas pelo BNDES, porém as IFs participantes do SNCR podem operá-las com recursos equalizados sem a intervenção do banco de desenvolvimento. Segue-se as regras de financiamento dos programas, mas os recursos concedidos não possuem relação com o BNDES.

demanda é para atividade de bovinocultura de corte, soja, milho e algodão, com ciclo de produção anual.

O custeio empresarial é ofertado a grandes produtores com receita bruta anual superior a R\$ 3 milhões⁸. O limite de crédito por CPF/CNPJ é definido por regras do CMN e, atualmente, encontra-se em três milhões por ano-safra.

3.6.2 Custeio Pronamp

O custeio Pronamp possui os mesmos prazos máximos e objetivos do custeio empresarial, financiando insumos agropecuários para as atividades normais do ciclo produtivo. A diferença entre custeio empresarial e o custeio Pronamp consiste no público-alvo da linha, nos limites possíveis por CPF/CNPJ e nas taxas de juros. Enquanto o custeio empresarial destina-se a produtores com estruturas equiparadas a empresas, o custeio Pronamp é voltado para os médios produtores, com receita bruta anual agropecuária de, no máximo, R\$ 3 milhões. Os limites por CPF/CNPJ atualmente encontram-se limitados em R\$ 1,5 milhão por CPF/CNPJ, e as taxas de juros do custeio Pronamp são mais acessíveis em comparação às taxas do custeio empresarial, como consta na Res. CMN nº 4.889 (Banco Central, 2021b).

3.6.3 Custeio Pronaf Faixa II

Igualmente ao custeio Pronamp e empresarial, o custeio Pronaf também se destina a cobrir despesas comuns do ciclo produtivo de lavouras e da exploração pecuária, mas para pequenos produtores rurais. A diferença entre os custeios empresarial e Pronamp para o custeio Pronaf é que este último é subdividido em diversas faixas, cada qual com suas próprias taxas de juros e prazos. A subdivisão ocorre em função das características da produção financiada.

No custeio Pronaf, as culturas financiadas podem possuir características de subsistência familiar e segurança alimentar ou características comerciais, como por exemplo o financiamento de grandes *commodities* como soja, milho e gado com

⁸ As faixas de renda para enquadramento e os limites por CPF/CNPJ variam conforme a estratégia do Plano Safra. Os valores citados neste trabalho seguem a Res. CMN nº 5.153 de 03/07/2024 para o ano-safra vigente.

objetivos tão somente comerciais. As faixas do custeio Pronaf são definidas em função destas diferenças de produção. Em faixas consideradas menos lucrativas, como de segurança alimentar, as taxas e prazos são reduzidos ao produtor, aumentando suas margens e mantendo-o na atividade. Já, para produção de culturas mais lucrativas, aplicam-se taxas mais altas, porém significativamente menores que as do custeio empresarial e Pronamp.

Desta forma, o custeio Pronaf Faixa II, objeto de estudo deste trabalho, tem por objetivo financiar macroculturas, como soja, milho, trigo, gado, entre outros, a pequenos produtores. Os custeios Pronaf Faixa I e Faixa III objetivam financiar atividades como hortaliças, pesca artesanal, orgânicos e outros. O limite da linha é de R\$ 250 mil por CPF, e os prazos variam em função do ciclo de produção das culturas. A renda bruta anual para enquadramento no custeio Pronaf é limitada a R\$ 500 mil por grupo familiar, vide Res. CMN nº 4.889 (Banco Central, 2021b).

3.6.4 Investimento Pronamp

As operações de investimento são classificadas como aquelas que possuem predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados à atividade agropecuária, como define a Res. CMN nº 4.833 (Banco Central, 2020a). Essas operações podem ser fixas e semifixas, cada uma com prazos distintos. Os empreendimentos financiáveis incluem construções imobilizadas de currais, cercas, edificações em geral, além de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, animais, entre outros. Os prazos variam em função da viabilidade do empreendimento, da capacidade de geração de receitas e do item financiado.

O investimento Pronamp refere-se a uma linha de crédito exclusiva para produtores médios. Essa exclusividade visa a disponibilidade de crédito a esse público específico. Os limites por CPF/CNPJ variam em função do ano-safra, estando em R\$ 600 mil atualmente.

3.6.5 RenovAgro – Demais

O Renovagro é uma linha de investimento desenvolvida pelo BNDES com o objetivo de “financiamento a investimentos que contribuam para a redução de impactos ambientais causados por atividades agropecuárias” (BNDES, 2024a). A

linha tem por objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o desmatamento, aumentar a produção de base sustentável, ampliar a área de florestas cultivadas e estimular a recuperação de áreas degradadas.

A linha subdivide-se em Renovagro Ambiental, voltada para sustentabilidade, Renovagro Recuperação e Conversão, para recuperação de pastagens degradadas, e Renovagro Demais, voltada para financiamentos como correção de solo, florestas e melhoramento das estruturas agropecuárias. Cada sublinha possui taxas e condições de acesso diferenciadas, sendo a sublinha Renovagro Demais a mais comum entre os produtores. O limite de recursos tomados por produtores limita-se a R\$ 5 milhões por CPF/CNPJ, e as taxas, prazos e carências variam em função do ano-safra e do empreendimento financiado.

3.6.6 InovAgro

O Programa de Incentivo a Inovação Tecnológica e Produção Agropecuária (Inovagro) possui o objetivo de apoiar financiamentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais, visando o aumento da produtividade, a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural (BNDES, 2024b), vide Resolução CMN nº 4.899 (Banco Central, 2021c).

Os itens financiáveis são caracterizados por inovações tecnológicas tais como painéis solares, agricultura de precisão, drones agrícolas, automações de instalações, entre outros. As taxas de juros, prazos e carências variam em função do empreendimento financiado e da viabilidade técnica. O limite por ano-safra ocorre em função de decisões do Plano Safra e atualmente encontra-se em R\$ 2 milhões por CPF/CNPJ.

3.6.7 Moderfrota

O Programa de Modernização de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota) refere-se a uma linha de crédito de investimento voltada para o financiamento de máquinas e equipamentos (BNDES, 2024c). O objetivo da linha é financiar tratores e implementos novos e usados para produtores que possuem faturamento anual bruto de até R\$ 45 milhões, conforme definido na Resolução CMN nº 4.889 (Banco Central, 2021b).

No Moderfrota, diferentemente dos demais programas, não há um limite por CPF/CNPJ no ano-safra. Os prazos são fixos em sete anos para máquinas novas e quatro anos para máquinas usadas.

3.6.8 PCA

O Programa de Construção de Armazéns (PCA) é uma linha de crédito com o objetivo de fornecer recursos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns destinados à guarda de grão, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar (BNDES, 2024d).

A linha de crédito possui prazo de até dez anos incluindo até dois anos de carência de acordo com a viabilidade técnica do empreendimento. O limite por CPF/CNPJ é de até R\$ 50 milhões.

3.7 METODOLOGIA DE EQUALIZAÇÃO

A equalização das fontes de recursos foi conceituada como um método no qual o Tesouro Nacional paga para as IFs “a diferença entre o custo de captação e a aplicação dos recursos nos financiamentos” (Banco do Brasil, 2004). O Art. 3º da Portaria nº 1.138, de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional, normatiza que a “equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos do tomador final do crédito rural”.

Desta maneira, didaticamente, a variável fixa da fórmula de equalização é tão somente os encargos do tomador final, uma vez que esses são definidos e possuem validade determinada conforme Plano Safra.

De acordo com a Portaria nº 1.138/2024, a fórmula de desembolso da equalização é definida em função das seguintes variáveis:

$$EQL = MSD \times \left[(1 + CF + CAT)^{\frac{N}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{N}{DAC}} \right] \quad (1)$$

Onde:

EQL: Equalização Devida, verificada mensalmente

MSD: Média dos Saldos Diários dos Financiamentos Rurais

CF: Custo da Fonte ao ano

CAT: Custo Administrativo e Tributário ao ano

Tx: Taxa de juros ao ano para o tomador final por linha de crédito

N: Número de dias corridos do período da equalização

DAC: Número de dias do ano civil

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n} \quad (2)$$

Onde:

MSD: Média dos Saldos Diários

C: Número de contratos vigentes ao longo do período da equalização

i: Identificador do Contrato

n: Número de dias corridos do período da equalização

t: Número do dia do período da equalização

S_{ti}: Saldo diário apurado no período t

A Equação (1), com a Metodologia de Cálculo da Equalização Devida, apresenta o valor final que o Tesouro Nacional desembolsará para cada uma das IFs participantes do programa de equalização. Os valores são transferidos mensalmente às instituições, mediante solicitação formal e conferência do cálculo. Considerando que o resultado da Equação (1) é calculado mensalmente com base no volume da carteira subvencionada, a Equação (2) descreve o método utilizado para cálculo da Média dos Saldos Diários (MSD).

Ainda na Equação (1), o resultado da função inclui duas variáveis importantes para este estudo: o Custo Administrativo e Tributário (CAT) e o Custo da Fonte (CF), ambas somadas na equação. A soma do CAT com o CF resulta no custo do crédito, item já discutido anteriormente na Seção 3.2, referente ao *spread* bancário.

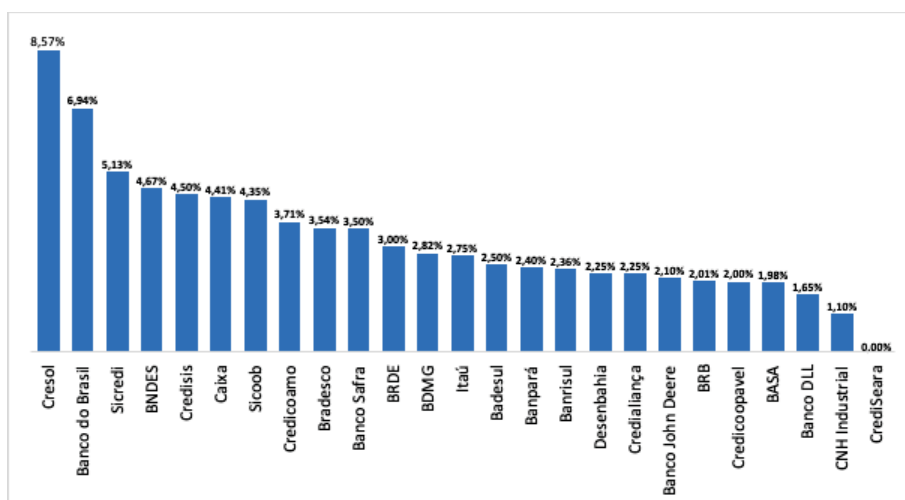
Conforme Tabela 1 da Seção 3.2, presume-se que o CAT da Equação (1) inclua custos com inadimplência, despesas administrativas, tributos, Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e a própria margem de lucro da IF. Portanto, a informação do CAT para cada uma das IFs é essencial para o correto cálculo da equalização, sendo necessário explicar como essa informação relevante é inclusa na fórmula, considerando que, quanto maior o CAT, maior o valor de equalização que uma instituição receberá.

Durante as fases de elaboração dos Planos Safras, são realizadas consultas prévias junto às IFs, nas quais cada uma informa seu CAT, suas fontes de recursos e

as linhas de interesse junto à STN⁹. Dessa forma, o CAT é previamente aprovado com concordância de ambas as partes, utilizando-se o valor aprovado no cálculo da Equação (1) durante todo o prazo dos contratos concedidos. No Anexo 3, são listados os CATs aprovados para cada uma das IFs nas respectivas linhas selecionadas para este estudo.

No Gráfico 1, pode-se visualizar o CAT médio por IF.

GRÁFICO 1 – CAT MÉDIO POR IF EM % (2024)



FONTE: Adaptado da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024 (Brasil, 2024).

Apesar de aprovação prévia pela STN, conforme ilustrado no Gráfico 1, observa-se certa discrepância entre os CATs para as mesmas linhas em diferentes IFs. No Gráfico 1, fica evidente que as mesmas linhas subvencionadas podem possuir CATs médios superiores a 8% a.a., como no caso da Cresol. Sendo o CAT um custo pago pelo Tesouro mensalmente às IFs, e, quanto maior o CAT, maior o valor do pagamento efetuado. A discrepância detectada pode ensejar ineficiência na política pública, fomentando IFs que não possuem bons mecanismos de controle de seus

⁹ Para o ano-safra 24/25, foi enviado o Ofício Circular nº 31929/2024/MF, de 24 de maio de 2024, para todas as IFs integrantes do SNCR, com as disposições gerais sobre o CAT, o CF e a intenção de limites por IF.

custos de crédito e desviando recursos públicos de outras IFs que conseguem efetuar as mesmas operações, porém com um custo mais baixo.

Após a explicação do CAT da Equação (1), resta abordar a variável CF (custo da fonte). Conforme discutido anteriormente, as fontes equalizadas pelo Tesouro Nacional são os recursos próprios (recursos livres), poupança rural e as captações via LCA. Cada uma dessas fontes possui seus próprios custos de captação específicos, variando entre as IFs. Logo, o controle do custo da fonte é tão crucial quanto o próprio CAT. Mesmo que a IF apresente um CAT baixo, uma fonte com alto custo de captação pode comprometer a eficiência da política pública.

Diferentemente do CAT, o custo da fonte é mais fácil de controlar e analisar, uma vez que a taxa Selic regula o mercado de captações. Sabe-se que quanto maior a taxa básica, maior a exigência do agente superavitário sobre seus rendimentos. Consequentemente, o custo de captação para a IF tende a aumentar. Em casos de aplicações com custo limitado, como a poupança, a IF pode enfrentar dificuldades para captar grandes volumes.

A Equação (3) apresenta o método utilizado pela STN para o cálculo da fonte de recursos próprios e Letras do Crédito do Agronegócio.

$$CF = a * TMS \quad (3)$$

$$TMS = (1 + TMS_m)^{\frac{DAC}{N-1}}$$

Onde:

CF: Custo da Fonte ao ano

a: Fator a ser aplicado a TMS conforme CAT

TMS: Taxa média efetiva Selic anualizada

TMS_m: Taxa média efetiva do período da equalização

DAC: Número de dias do ano civil

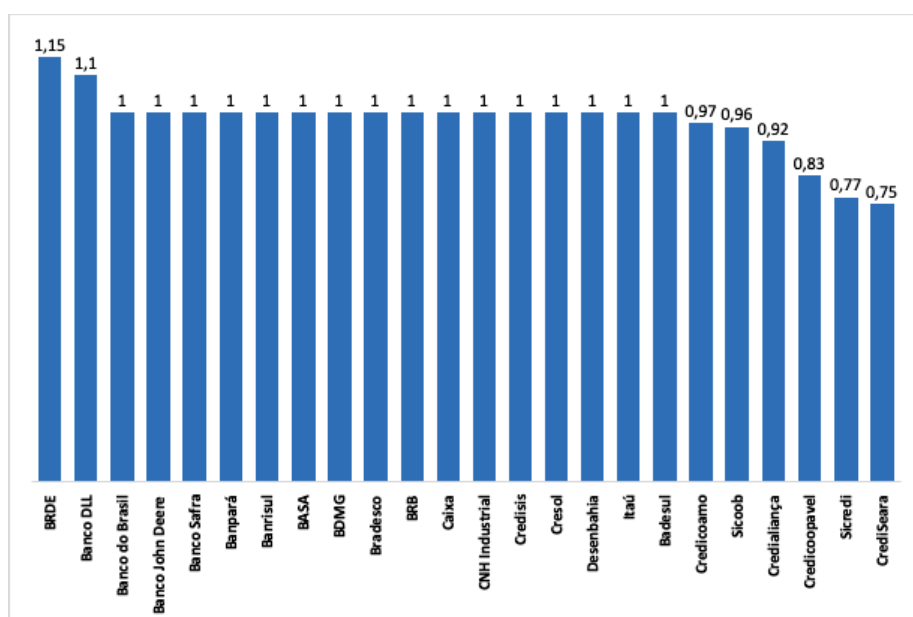
n: Número de dias corridos do período da equalização

Conforme a Equação, utiliza-se a Taxa Média Efetiva da Selic (TMS) aplicada de maneira anualizada. As captações em LCA e o custo de oportunidade das fontes próprias variam em função da Selic. Assim, os custos de captação da IF ou os custos de oportunidade implicam diretamente na variável da Equação (3). Quanto maior o

custo de captação ou de oportunidade das fontes, maior será o custo para a STN nos desembolsos da equalização.

Durante as fases de consultas prévias do Plano Safra, juntamente com o CAT, as IFs devem informar o custo da fonte com o fator utilizado em relação à TMS. Quanto maior o fator em relação à TMS, maior será o desembolso da STN. No Gráfico 2, observa-se o fator da fonte de recursos próprios e LCA informados pelas IFs no ano-safra 24/25.

GRÁFICO 2 – MÉDIA DO FATOR DA TMS INFORMADO PELAS IFs (ANO-SAFRA 24/25)



FONTE: Adaptado da Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024 (Brasil, 2024).

NOTA: Valores referentes à Selic atual (24/25) como número índice, onde 1 é igual a 100% da SELIC. Menor que 1 significa taxa inferior a SELIC e maior que 1 significa taxa superior a SELIC.

Conforme Gráfico 2, a maioria das IFs do programa de equalização aplicam o fator de 100% sobre a TMS, ou seja, recebem 100% da taxa Selic anualizada como remuneração pelo custo da fonte. As exceções são o Banco BRDE, com recebimento de 115% da Selic, e o Banco DLL, com remuneração em 110% da Selic. Por outro lado, as IFs Credicoamo, Sicoob, Credialiança, Credicoopavel, Sicredi e CrediSeara informaram percentuais inferiores à Selic como custo da fonte: 97%, 96%, 92%, 83%,

77%, e 75%, respectivamente. A escolha da IF por receber menos que 100% da Selic como remuneração pode estar relacionada ao interesse de atendimento ao cliente, considerando que as IFs que optam por isso buscam maiores volumes de recursos junto à STN e consequentemente atendimento a 100% de sua demanda.

Na Equação (4), demonstra-se o custo da fonte para a poupança rural.

$$CF = RDP \quad (4)$$

$$RDP = (1 + RDP_m)^{\frac{DAC}{N-1}}$$

Onde:

RDP: Taxa de rendimento ponderado da poupança rural anualizada

RDP_m: Taxa de rendimento ponderado da poupança rural no período da equalização

DAC: Número de dias do ano civil

n: Número de dias corridos do período da equalização

Conforme explicado nos capítulos anteriores, a fonte de poupança rural possui limitação de custo por fatores legais. A remuneração ao investidor costuma ser fixa ou em função da variação da Selic. As IFs que utilizam essa fonte no programa de equalização recebem sua remuneração como custo da fonte sob uma taxa de rendimento ponderado anualizado da poupança.

No Anexo 4, são demonstradas todas as fontes de recursos da Equação (3) e da Equação (4). Nota-se menor incidência do uso da fonte de poupança rural, o que pode estar relacionado à dificuldade de captação pelas IFs em relação à fonte de recursos próprios ou recursos de LCA.

O Capítulo 3 detalhou como a metodologia de equalização permite ao Tesouro Nacional cobrir as diferenças de custos entre as fontes de captação e os encargos dos financiamentos rurais. A análise das variáveis CAT e CF revela diferenças entre as IFs, apontando para possíveis ineficiências do sistema. No próximo Capítulo, será explorado o impacto dessa política de equalização nos anos de 2020 a 2024, oferecendo um panorama das linhas de crédito e sua evolução.

4 PANORAMA DA POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO DE JUROS ENTRE 2020 E 2024

Nos Capítulos anteriores, foram explicadas as diversas fontes de recursos que alimentam o Sistema Nacional de Crédito Rural. Dentre as fontes e seus respectivos custos, delimitou-se que este trabalho analisará unicamente as fontes de recursos equalizadas pelo Tesouro Nacional, restringindo o estudo em algumas das diversas linhas atualmente disponíveis no mercado. São elas: Custeio Empresarial; Custeio Pronamp; Custeio Pronaf, Investimento Pronamp; Renovagro; Inovagro; Moderfrota e PCA.

No Capítulo 3, foi demonstrada a metodologia utilizada pelo Tesouro Nacional para equalizar os financiamentos para cada uma das três fontes possíveis: Recursos Livres, Poupança Rural e Letras de Crédito do Agronegócio. A equalização, realizada mensalmente pelo Tesouro Nacional, considera a média do saldo devedor de cada IF, o custo da fonte com o respectivo fator multiplicador definido, acrescido do custo administrativo e tributário aprovado para a IF. O resultado da Equação (1) reflete em pagamentos pela STN diretamente para a IF como compensação à taxa subvencionada nas linhas de crédito estudadas.

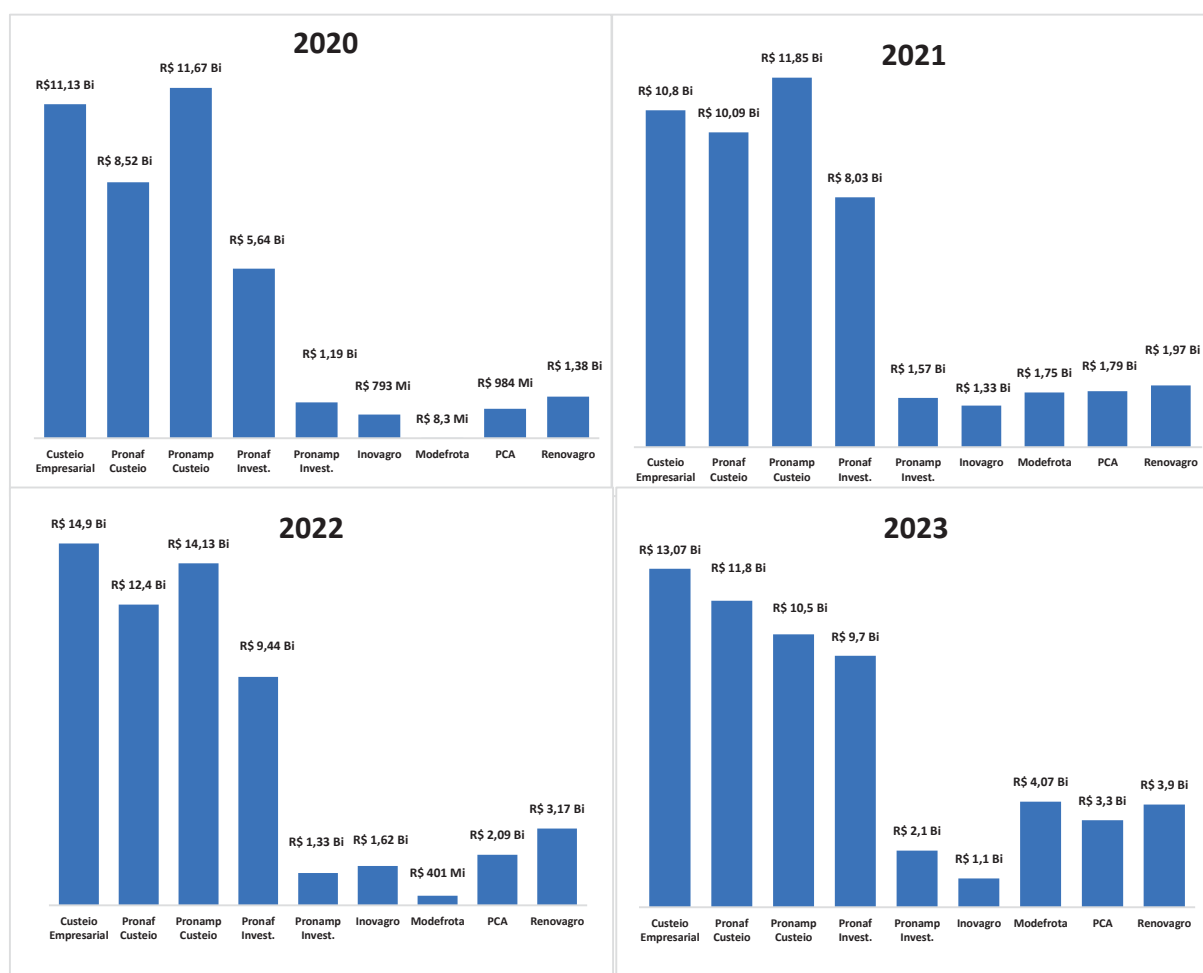
Desta maneira, considerando os pagamentos efetuados às IFs pela STN, este Capítulo tem como objetivo fazer um panorama das linhas equalizadas. Serão apresentados gráficos e tabelas que ilustram a distribuição dos recursos e a comparação entre as diferentes linhas de crédito no período em questão. Além disso, serão discutidos os impactos econômicos dessas equalizações no setor agrícola e em toda a economia brasileira, destacando a importância de uma gestão eficiente dos recursos públicos. Esta análise detalhada permitirá uma compreensão mais profunda dos mecanismos de equalização e sua relevância para o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira.

Considerando esse cenário, na primeira Seção deste Capítulo é realizado um panorama dos valores para linhas estudadas no período de 2020 a 2023. A segunda Seção oferece uma visão geral das linhas de crédito em cada unidade federativa. Na terceira e quarta, realiza-se uma estimativa de custos para o Tesouro Nacional por linha de crédito e perfil do produtor, utilizando dados de 2024. A estimativa tem como objetivo analisar se as subvenções efetuadas para os perfis de produtores são discrepantes e se existem distorções na política pública, sugerindo alterações metodológicas para melhorar a eficiência da política.

4.1 VOLUMES TOMADOS POR LINHA DE 2020 A 2023

O Gráfico 3 apresenta os volumes de recursos equalizados por linha de crédito no período de 2020 a 2023. Nos anos analisados, observa-se predominância de volume nas linhas de custeio, com valores superiores a R\$ 10 bilhões para o custeio Pronaf, Pronamp e Demais Produtores. Apesar das distinções entre os perfis de produtores, as operações de custeio demonstram uma distribuição relativamente equitativa dos recursos equalizados, sem privilegiar um perfil específico.

GRÁFICO 3 – VOLUMES TOMADOS POR LINHA (2020 A 2023)



FONTE: Adaptado Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

A operação de investimento Pronaf se destaca como a quarta linha de crédito com maior volume de recursos entre 2020 e 2023, com os valores respectivos, em bilhões de reais: R\$ 5,64; R\$ 8,03; R\$ 9,44 e R\$ 9,7. Essa posição de destaque,

destinada aos pequenos produtores, reflete um claro direcionamento da política pública para apoiar o grupo. Os altos valores equalizados na linha indicam um compromisso significativo com a promoção da produtividade, inovação tecnológica e a permanência desse perfil de produtor na atividade agropecuária. Esse direcionamento estratégico visa não apenas a segurança alimentar, mas também a distribuição de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor.

Ao analisarmos as linhas de investimento direcionadas ao Perfil Pronamp e Demais Produtores, observa-se uma significativa discrepância nos dados ao longo de todos os períodos analisados. Conforme ilustrado no Gráfico 3, há uma clara predominância dos gastos públicos com operações de custeio em detrimento de operações de investimento. Um destaque notável é o ano de 2020 no programa Moderfrota, no qual foi direcionado apenas o valor aproximado de R\$ 8 milhões em toda a política de equalização anual. Durante os anos analisados, as linhas com maiores volumes foram o PCA e o Renovagro. Em 2023, há destaque de crescimento para todas as linhas, especialmente o Moderfrota com R\$ 4 bilhões.

Ao compararmos as linhas de custeio e de investimento, a análise revela uma desigualdade na distribuição de recursos subvencionados. A política de equalização tem favorecido predominantemente operações de custeio, enquanto operações de investimento recebem uma parcela menor de recursos. As operações de custeio são caracterizadas por financiamentos de curto prazo, destinados a atender necessidades de giro imediatas dos produtores. Em contraste, as operações de investimento são voltadas para o desenvolvimento de longo prazo do setor.

A Tabela 2 traz informações relativas à quantidade de contratos efetuados para as mesmas informações demonstradas no Gráfico 3. A Tabela explicita a quantidade de contratos que foram efetuados em cada linha, evidenciando quantos produtores foram beneficiados com a política¹⁰.

¹⁰ A Tabela 2 é um indicativo de quantos produtores foram beneficiados com o crédito em cada uma das linhas. Considerando a Lei de sigilo de informações, não há como saber com precisão se um mesmo produtor tomou recursos duas vezes na mesma linha. As linhas de crédito possuem limites máximos por beneficiário sendo possível que um mesmo produtor efetue dois contratos no mesmo ano-safra, desde que respeitado o limite total da linha.

TABELA 2 – QUANTIDADE DE CONTRATOS POR LINHA (2020 A 2023)

	Cust. Empre.	Cust. Pronam.	Cust. Pronaf	Pronaf Invest.	Pronam Invest.	Inova.	Moderf.	PCA	RenovAg.
2020	26.681	83.595	260.964	96.214	10.392	2.453	21	898	3.220
2021	21.921	77.163	248.987	102.396	10.643	4.841	4.217	1.218	3.160
2022	22.402	64.321	221.908	99.736	7.690	4.995	969	1.685	2.560
2023	17.686	46.173	205.104	105.552	11.444	3.110	8.218	2.205	2.989
Média	21.173	67.813	234.241	100.975	10.042	3.850	3.356	1.502	2.982

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Ao compararmos a quantidade de contratos com os valores do Gráfico 3, observa-se problemas na política de equalização. Embora as alocações de custeio sejam relativamente equitativas, com alocações anuais aproximadas a R\$ 10 bilhões para Pronaf, Pronamp e Demais Produtores, a quantidade de contratos entre os perfis apresenta significativas diferenças.

Nas linhas de custeio empresarial, o número médio de contratos para o período estudado é de 21.173, ou seja, anualmente, em média 21.173 produtores rurais recebem recursos equalizados pelo Tesouro Nacional. Em contraste, no custeio Pronaf, o número médio de contratos é de 234.241, anualmente, para o mesmo montante aproximado de R\$ 10 bilhões. Para o custeio Pronamp, a média é de 67.813 contratos para um valor similar de alocação de recursos.

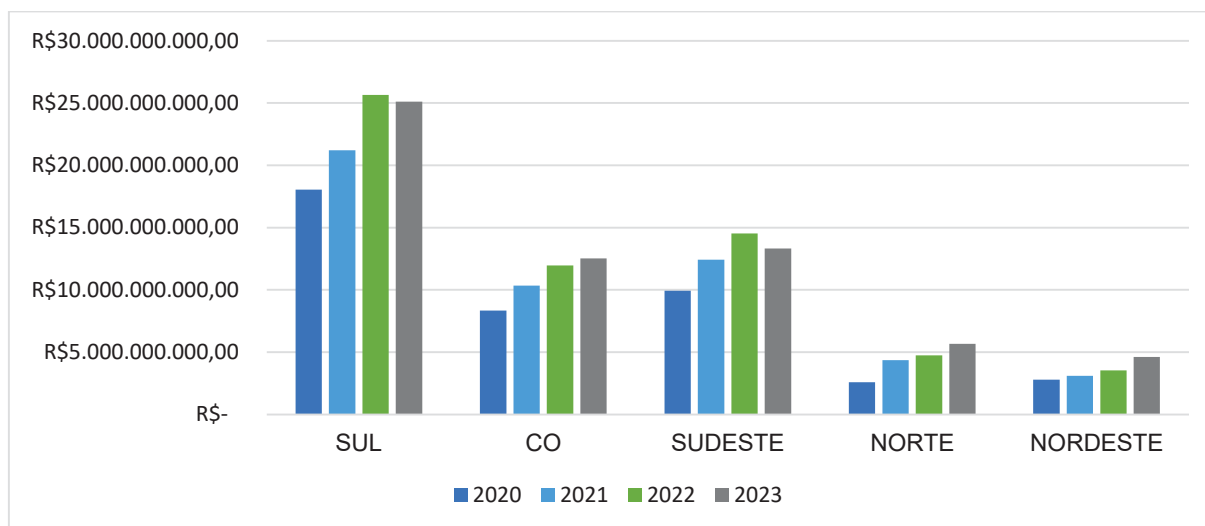
Essa disparidade significativa entre a quantidade de contratos para o mesmo valor de alocação entre diferentes perfis de produtores indica uma má alocação dos recursos públicos. Grandes produtores recebem valores semelhantes aos destinados a pequenos e médios, no entanto, beneficiando um número consideravelmente menor de produtores. Isso sugere que os grandes produtores, que naturalmente já possuem escalas econômicas, estão sendo indevidamente favorecidos pela política de equalização, pois poderiam arcar com taxas mais elevadas do que as oferecidas por essa política.

4.2 PANORAMA DAS LINHAS EQUALIZADAS POR REGIÃO

O Gráfico 4 ilustra os valores totais acumulados das linhas selecionadas por região geográfica. O objetivo do estudo das alocações regionais é demonstrar como

a alocação ocorre entre as diferentes regiões do país, cada qual com seus perfis únicos de produção agropecuária e níveis distintos de riqueza.

GRÁFICO 4 – VALORES ACUMULADOS POR REGIÃO (2020 A 2023)



FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

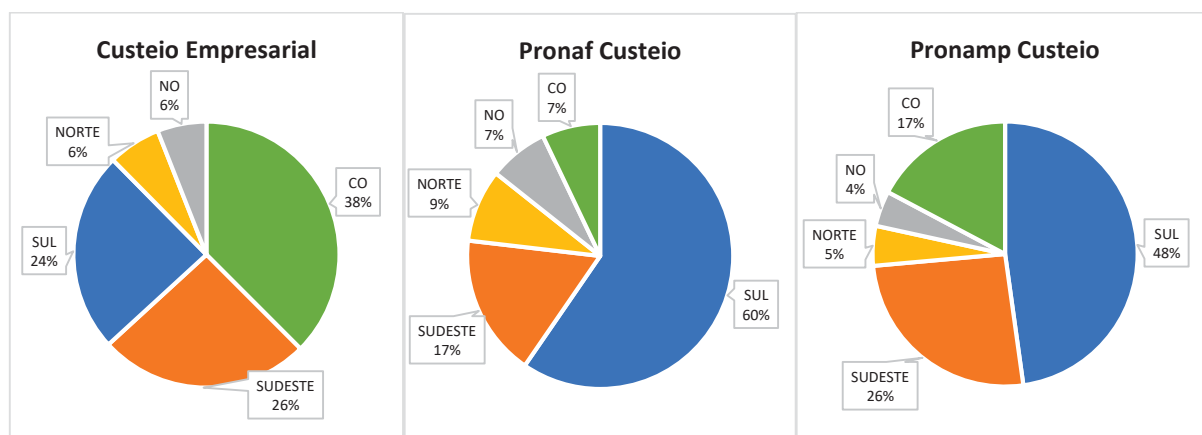
Os valores acumulados das linhas indicam que a região Sul do Brasil é a mais beneficiada com os recursos equalizados pelo Tesouro Nacional. Esse alto direcionamento de recursos equalizados pode ser explicado pela diversidade da produção regional, uma vez a região possui uma cadeia de agroindústria melhor desenvolvida em comparação com as demais regiões do país. Consequentemente, elas necessitam de mais recursos de investimento, como os programas Pronaf, Pronamp, Inovagro e Renovagro.

Conforme Gráfico 4, as regiões Centro-Oeste e Sudeste apresentam valores de alocações relativamente próximos, com o Sudeste ligeiramente à frente. Essas regiões, amplamente reconhecidas como grandes produtoras agrícolas, têm mostrado um crescimento contínuo nos volumes de recursos captados, refletindo uma alta demanda por financiamento para sustentar e expandir suas atividades.

Em contraste, as regiões Norte e Nordeste são as menos favorecidas pelos recursos equalizados. Esse descompasso pode ser atribuído a diversos fatores, como a menor infraestrutura agroindustrial comparada às regiões mais desenvolvidas e desafios logísticos que dificultam o acesso aos recursos. Além disso, essas regiões enfrentam condições socioeconômicas distintas, que podem influenciar negativamente a capacidade de captação de recursos e investimentos.

Ao comparar as regiões mais beneficiadas por cada linha de crédito, conforme demonstrado no Gráfico 5, observa-se novamente diferenças regionais significativas. O custeio empresarial, destinado a grandes produtores, é dividido em: 38% para a região Centro-Oeste, 26% para a região Sudeste e 24% para a região Sul. Esse tipo de custeio beneficia produtores que possuem uma estrutura de capital mais robusta e estão localizados em regiões com condições climáticas favoráveis, o que reduz o risco do negócio. O acesso ao crédito equalizado é, sem dúvidas, a melhor opção de fontes de recursos de terceiros disponível, devido às baixas taxas de juros.

GRÁFICO 5 – CUSTEIO POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)



FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Ao analisar o custeio Pronaf, é evidente a concentração de recursos desta linha na região Sul do país, que recebe 60% dos valores alocados. Da mesma forma, o custeio Pronamp concentra 48% do total de recursos na região Sul do país, refletindo características regionais como a melhor distribuição de terras e um número maior de famílias beneficiadas.

Esse padrão de alocação pode ser atribuído a diversos fatores. A região Sul possui uma longa tradição de cooperativismo e organização dos produtores rurais, o que facilita o acesso ao crédito e a implementação de projetos financiados. Além disso, a infraestrutura de transporte e armazenamento mais desenvolvida na região contribui para uma maior eficiência na distribuição e comercialização dos produtos agropecuários.

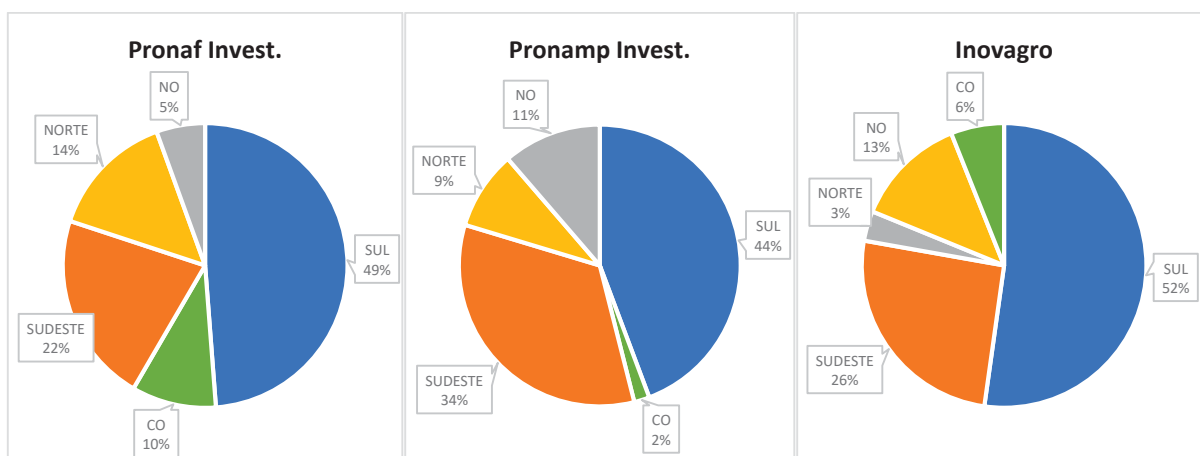
No entanto, o custeio Pronaf revela um forte contraste em relação ao custeio empresarial na região Centro-Oeste. Enquanto a região consome 38% do volume disponível do custeio empresarial, no custeio Pronaf o percentual é de apenas 7%.

Esse fato destaca ainda mais as características alocativas do Centro-Oeste, onde a maior parte da produção ocorre em grandes propriedades, com produtores que possuem ganhos de escala suficientes para arcar com taxas de mercado.

Ademais, a disparidade na alocação de recursos também pode ser explicada pelas condições socioeconômicas distintas entre as regiões. O Norte e o Nordeste, conforme Gráfico 5, são as regiões com menos alocação de recursos equalizados. Essas regiões enfrentam desafios maiores em termos de infraestrutura e acesso ao crédito, o que limita a capacidade de seus produtores em acessar os recursos disponíveis. Por outro lado, as regiões Sul e Centro-Oeste, com uma base econômica mais sólida e melhor infraestrutura, conseguem captar uma maior proporção dos recursos.

Ao analisarmos as linhas de investimento, conforme Gráfico 6, observa-se novamente que a maior fatia dos recursos é destinada à região Sul. Assim como nas linhas de custeio, as linhas de investimento do Pronaf e Pronamp são direcionadas a pequenos e médios produtores. A justificativa para a maior fatia destinada à região Sul deve-se aos mesmos motivos do custeio: essa região possui desenvolvimento agroindustrial mais avançado em comparações com as regiões Norte e Nordeste, além de uma distribuição de terras mais equitativa, sem grandes latifúndios. Isso permitir atingir um maior número de famílias e promover a distribuição de renda através da política de equalização.

GRÁFICO 6 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)

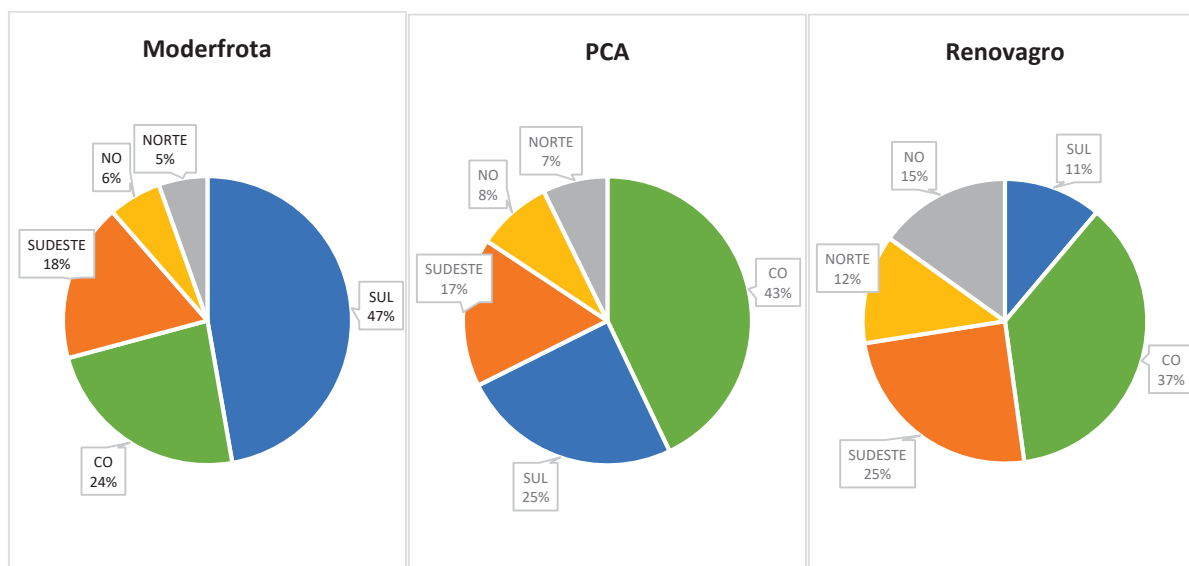


FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Além das linhas de investimento do Pronaf e do Pronamp, que predominam na alocação de recursos na região Sul, também é evidente a significativa participação dessa região na linha Inovagro. Tradicionalmente voltada para a inovação no campo, a linha Inovagro é amplamente utilizada para financiamento de itens como aquisição de painéis solares e construção de pocilgas, aviários e tanques para criação de peixes. Essas atividades agroindústrias dependem de uma cadeia produtiva altamente organizada entre produtores e agroindústria, e os estados do Sul se destacam como maiores produtores nacionais nessas áreas, conforme ABPA (2022) e pelo IBGE (2017).

O Gráfico 7 demonstra os percentuais acumulados das linhas Moderfrota, PCA e Renovagro. Na linha Moderfrota, voltada para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a região Sul, mais uma vez, apresenta a maior participação devido aos mesmos fatores supracitados, como o desenvolvimento agroindustrial mais avançado, entre outros. A região Centro-Oeste também se destaca como um grande consumidor dos recursos, com percentual total de 24%.

GRÁFICO 7 – INVESTIMENTOS POR PERFIL REGIONALIZADO (ACUMULADO 2020 A 2023)



FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Nas linhas PCA e Renovagro, observa-se uma inversão de tendência nas alocações regionais. Conforme apresentado no Gráfico 7, o Centro-Oeste é o principal concentrador de recursos dessas linhas, recebendo 43% do total de PCA e 37% do total de Renovagro.

Segundo o que foi discutido no Capítulo 2, a linha PCA é destinada a construção de armazéns com finalidade de estocagem de grãos e tubérculos. O teto do programa é de R\$ 50 milhões por beneficiário, evidenciando seu foco em grandes produtores rurais, que necessitam de estocagens em volumes compatíveis com seus níveis de produção.

A linha Renovagro, destinada à modernização da agricultura, abrange investimentos em tecnologias sustentáveis e inovação. Esse programa beneficia particularmente os grandes produtores do Centro-Oeste que buscam aumentar a eficiência e a produtividade de suas operações. A ampla utilização do Renovagro nessa região se deve à necessidade de correção de solos com baixos níveis de produtividade, uma característica comum do cerrado brasileiro (MAPA, 2023).

Além disso, o teto do programa, que é de R\$ 5 milhões por beneficiário, evidencia seu foco em grandes produtores. Esses produtores possuem maior capacidade de pagamento devido ao ganho em escala de sua produtividade, o que os permite investir em tecnologias avançadas e melhorar significativamente suas práticas agrícolas.

Considerando a concentração regional das linhas de crédito destacadas, na próxima Seção será apresentada a estimativa de custo com a equalização de cada linha de crédito, proporcionando uma análise detalhada de quanto custa ao orçamento público a equalização dos recursos subvencionados.

4.3 ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO POR LINHA DE CRÉDITO

Levando em consideração os valores apresentados nas Seções anteriores, bem como os custos administrativos e tributários, o custo da fonte e a taxa paga pelo mutuário, esta Seção tem como objetivo evidenciar os valores efetivos dos custos para o Tesouro Nacional nas operações equalizadas.

As seções anteriores demonstraram os valores totais das alocações por linhas e por regiões. No entanto, o valor total das alocações não representa necessariamente o custo com a equalização para o Tesouro Nacional. Conforme apresentado anteriormente, a política de subvenção reflete em pagamentos de juros efetuados pelo próprio mutuário e pelo Tesouro Nacional.

A Equação (1), reescrita a seguir, é a equação oficial de desembolsos do Tesouro em favor das IFs. O resultado dessa Equação apresenta um nível de

complexidade inerente a quem detém a informação, ou seja, os próprios bancos. Desta forma, nesta Seção serão realizados cálculos simplificados, porém não menos eficientes, visando demonstrar os custos das operações para a STN e identificar distorções na política pública.

$$EQL = MSD \times [(1 + CF + CAT)^{\frac{N}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{N}{DAC}}] \quad (1)$$

Com base em simplificações realizadas e na análise da matriz de dados do crédito rural, foram identificados contratos de cada uma das linhas estudadas concedidos ao longo de 2024, junto das IFs listadas no Anexo 1.

Com a informação de valores e contratos concedidos para o ano de 2024, optou-se por selecionar como custo da fonte apenas o fator multiplicador (1+TMS), conforme descrito no Anexo 4. Isso justifica-se devido ao fato das demais IFs, com custo diferente de (1+TMS), não serem predominantes nos dados. Ainda em relação ao custo da fonte, como simplificação, foi utilizada a Selic calculada mensalmente conforme divulgado no sítio eletrônico do Banco Central (2022).

Em relação ao Custo Administrativo e Tributário, dispostos no Anexo 3, optou-se por efetuar os cálculos com base na média CAT para a linha estudada, considerando que o CAT representa desembolso efetivo da STN em favor da IF.

Os cálculos foram efetuados com base no limite máximo da linha para o beneficiário, considerando a taxa de juros do ano-safra 24/25, calculado nominalmente ao mês, com juros remuneratórios incorporados no saldo devedor do contrato, durante o prazo de 12 meses. Na simplificação do cálculo, optou-se por estimar apenas os 12 meses de 2024, desconsiderando a possibilidade de amortizações por vencimento de parcelas, vencimento total ou amortizações extraordinárias, afastando a hipótese de redução do saldo devedor original.

As estimativas efetuadas se embasam nos cálculos apresentados neste trabalho, assim como nos documentos oficiais consultados, e têm o objetivo de demonstrar os custos da equalização rural para os cofres públicos. É importante mencionar que elas podem não refletir a realidade em 100% de precisão, uma vez que o cálculo exato depende de informações confidenciais de cada IF.

A seguir, constará os resultados das estimativas de custos com equalização para cada uma das linhas estudadas, comparando-as com dados atualizados para 2024 e projeções considerando os prazos possíveis.

4.3.1 Estimativa para custeio empresarial

O custeio empresarial é direcionado a grandes produtores, com limite máximo de R\$ 3 milhões por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 3, foram efetuados 11.372 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 8,81 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 12% ao ano, conforme apresentado no Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 1, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de custeio empresarial. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor total de R\$ 448.295,90 como custo total de um contrato máximo de R\$ 3 milhões. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 380.475,09.

$$EQL = (CF + CAT) - (Tx \text{ juros mutuário}) \quad (5)$$

$$EQL = R\$ 448.295,90 - R\$ 380.475,09 = R\$ 67.820,81$$

Ou seja, para um único contrato de custeio empresarial no valor de R\$ 3 milhões, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 67.820,81 por contrato.

TABELA 3 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO EMPRESARIAL (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
11.372	8.819.996.664,33	775.588,87	17.533,01	1	199.385.389,72

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme a Tabela 3, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 775.558,87 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 17.533,01 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 8,81 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 199.385.389,72 para os cofres públicos para o prazo de um ano.

4.3.2 Estimativa para custeio Pronaf

O custeio Pronaf é direcionado a pequenos produtores, com limites máximos em R\$ 250 mil por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 4, foram efetuados 162.536 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 9,59 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 6% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 2, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha Custeio Pronaf. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 41.699,09 como custo total de um contrato máximo de R\$ 250 mil. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 15.419,45.

$$\begin{aligned} \text{EQL} &= (\text{CF} + \text{CAT}) - (\text{Tx juros mutuário}) \\ \text{EQL} &= \text{R\$ } 41.699,09 - \text{R\$ } 15.419,45 = \text{R\$ } 26.279,64 \end{aligned} \quad (5)$$

Ou seja, para um único contrato de custeio Pronaf no valor de R\$ 250 mil, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 26.279,64 por contrato.

TABELA 4 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO PRONAF (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
162.536	9.595.749.349,37	59.037,69	6.205,96	1	1.008.691.914,56

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme a Tabela 4, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 59.037,69 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 6.205,96 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 9,59 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 1.008.691.914,56 para os cofres públicos dentro do prazo de um ano.

4.3.3 Estimativa para custeio Pronamp

O custeio Pronamp é direcionado a médios produtores, com limites máximos de R\$ 1,5 milhão por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 5, foram efetuados 73.193 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 18,48 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 8% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 3, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de custeio Pronamp. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 218.492,21 como custo total de um contrato máximo de R\$ 1,5 milhão. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 124.563,81.

$$EQL = (CF + CAT) - (Tx \text{ juros mutuário}) \quad (5)$$

$$EQL = R\$ 218.492,21 - R\$ 124.563,81 = R\$ 93.928,40$$

Ou seja, para um único contrato de custeio Pronamp no valor de R\$ 1,5 milhão, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 93.928,40 por contrato.

TABELA 5 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO CUSTEIO PRONAMP (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
73.193	18.485.615.464,36	252.559,88	15.815,03	1	1.157.549.490,79

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme a Tabela 5, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 252.559,88 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 15.815,03 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 18,48 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 1.157.549.490,79 para os cofres públicos no prazo de um ano.

4.3.4 Estimativa para investimento Pronaf

O investimento Pronaf é direcionado a pequenos produtores, com limite máximo de R\$ 250 mil por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 6, foram efetuados 134.417 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 12,68 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 6% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 4, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha Investimento Pronaf. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 42.732,20 como custo total de um contrato máximo de R\$ 250 mil. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 15.419,45.

$$\begin{aligned} \text{EQL} &= (\text{CF} + \text{CAT}) - (\text{Tx juros mutuário}) & (5) \\ \text{EQL} &= \text{R\$ } 42.732,20 - \text{R\$ } 15.419,45 = \text{R\$ } 27.312,74 \end{aligned}$$

Ou seja, para um único contrato de Investimento Pronaf no valor de R\$ 250 mil, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 27.312,74 por contrato.

TABELA 6 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO – INVESTIMENTO PRONAF - 2024

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
134.417	12.684.294.215,33	94.365,25	10.309,50	7	9.700.400.531,68

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme Tabela 6, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 94.365,25 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 10.309,50 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 12,68 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 9.700.400.531,68 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de sete anos.

4.3.5 Estimativa para investimento Pronamp

O Investimento Pronamp é direcionado a médios produtores, com limite máximo de R\$ 600 mil por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 7, foram efetuados 13.335 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 2,08 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 8% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 5, consta o cálculo de simulação efetuado para a linha de investimento Pronamp. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 83.277,40 como custo total de um contrato máximo de R\$ 600 mil. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 50.057,95.

$$EQL = (CF + CAT) - (Tx \text{ juros mutuário}) \quad (5)$$

$$EQL = R\$ 83.277,40 - R\$ 50.057,95 = R\$ 33.219,45$$

Ou seja, para um único contrato de investimento Pronamp no valor de R\$ 600 mil, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 33.219,45 por contrato.

TABELA 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO INVESTIMENTO PRONAMP (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
13.335	2.806.560.912,88	210.465,76	11.652,59	8	1.243.098.789,74

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme Tabela 7, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 210.465,76 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 11.652,59 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 2,80 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 1.243.098.789,74 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de oito anos.

4.3.6 Estimativa para Inovagro

O Inovagro é direcionado a produtores que desejam efetuar investimentos relacionados à inovação, com limite máximo de R\$ 2 milhões por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme Tabela 8, foram efetuados 2.534 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 1,19 bilhão equalizado.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 10,5% ao ano, conforme o Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 6, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de investimento Inovagro. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representado pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 276.290,38 como custo total de um contrato máximo de R\$ 2 milhões. Enquanto isso, o valor pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 220.406,90.

$$EQL = (CF + CAT) - (Tx \text{ juros mutuário}) \quad (5)$$

$$\text{EQL} = \text{R\$ } 276.290,38 - \text{R\$ } 220.406,90 = \text{R\$ } 55.883,47$$

Ou seja, para um único contrato de investimento Inovagro no valor de R\$ 2 milhões, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 55.883,47 por contrato.

TABELA 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO INOVAGRO (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
2.534	1.198.171.326,74	472.837,93	13.211,91	8	267.831.839,52

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme Tabela 8, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 472.837,93 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 13.211,91 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 1,19 bilhão financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 267.831.839,52 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de oito anos.

4.3.7 Estimativa para Moderfrota

O Moderfrota é direcionado a produtores que desejam efetuar investimentos relacionados a frotas de máquinas, não havendo um limite por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme Tabela 9, foram efetuados 7.508 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 3,09 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 11,5% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador, é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 7, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de investimento Moderfrota. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 55.498,80 como custo total para um contrato de valor médio. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 49.977,87.

$$\text{EQL} = (\text{CF} + \text{CAT}) - (\text{Tx juros mutuário}) \quad (5)$$

$$\text{EQL} = \text{R\$ } 55.498,80 - \text{R\$ } 49.977,87 = \text{R\$ } 5.520,93$$

Ou seja, para um único contrato de Moderfrota, com prazo de 12 meses, o custo com a equalização é de R\$ 5.520,93 por contrato.

TABELA 9 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO MODERFROTA (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
7.508	3.094.587.465,69	412.172,01	5.520,93	7	290.158.083,80

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme Tabela 9, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 412.172,01 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 5.520,93 por contrato. Portanto, pode-se concluir que todos os R\$ 3,09 bilhões financiados pelos bancos nessa linha custarão aproximadamente R\$ 290.158.083,80 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de sete anos.

4.3.8 Estimativa para PCA

O PCA é direcionado a produtores que desejam efetuar investimentos para construção de armazéns, com limite máximo de R\$ 50 milhões por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 10, foram efetuados 1.285 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 2,12 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 8,5% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador, é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 8, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de investimento PCA. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor total de R\$ 6.726.937,70 como custo total para um contrato de R\$ 50 milhões. Enquanto isso, o

valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 4.419.329,15.

$$\begin{aligned} \text{EQL} &= (\text{CF} + \text{CAT}) - (\text{Tx juros mutuário}) \\ \text{EQL} &= \text{R\$ } 6.726.937,70 - \text{R\$ } 4.419.329,15 = \text{R\$ } 2.307.608,56 \end{aligned} \quad (5)$$

Ou seja, para um único contrato de PCA, com prazo de 12 meses, o custo total com a equalização é de R\$ 2.307.608,56 por contrato.

TABELA 10 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO PCA (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
1.285	2.123.514.833,26	1.652.540,73	76.268,34	10	980.048.169,00

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme a Tabela 10, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 1.652.540,73 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 76.268,34 por contrato. Portanto, pode-se concluir que todos os R\$ 2,12 bilhões financiados pelos bancos nessa linha custarão aproximadamente R\$ 980.048.169,00 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de dez anos.

4.3.9 Estimativa para Renovagro

O Renovagro é direcionado a produtores que desejam efetuar investimentos em programas de baixo impacto climático, com limite máximo de R\$ 5 milhões por beneficiário a cada ano-safra. Em 2024, conforme a Tabela 11, foram efetuados 2.562 contratos com a fonte de recursos equalizados, totalizando R\$ 3,11 bilhões equalizados.

A taxa de juros dos contratos atualmente é de 8,5% ao ano, conforme Anexo 2. A diferença do custo de captação, custo administrativo e tributário, e o pagamento efetuado pelo tomador, é equalizada pelo Tesouro Nacional através da aplicação da Equação (1).

No Apêndice 9, consta o cálculo da simulação efetuado para a linha de investimento Renovagro. Com a soma dos custos administrativos, tributários e o custo

de captação, representada pela equação (CF+CAT), estimou-se um valor de R\$ 672.692,77 como custo total para um contrato de R\$ 5 milhões. Enquanto isso, o valor total pago pelo mutuário com a taxa contratual, representado na Equação (5) (Tx juros mutuário), foi estimado em R\$ 441.932,91.

$$\begin{aligned} \text{EQL} &= (\text{CF} + \text{CAT}) - (\text{Tx juros mutuário}) \\ \text{EQL} &= \text{R\$ } 672.692,77 - \text{R\$ } 441.932,91 = \text{R\$ } 230.760,86 \end{aligned} \quad (5)$$

Ou seja, para um único contrato de Renovagro, com prazo de 12 meses, o custo total com a equalização é de R\$ 230.760,86 por contrato.

TABELA 11 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM SUBVENÇÃO RENOVAGRO (2024)

Qtd. contr.	Valor total (R\$)	Média por contrato (R\$)	Subv. por contrato (R\$)	Prazo (anos)	Subvenção total (R\$)
2.562	3.117.558.258,07	1.216.845,53	56.160,06	10	1.438.820.822,10

FONTE: Matriz de Dados do Crédito Rural (Banco Central, 2024).

Conforme a Tabela 11, para 2024, a média de cada contrato é de R\$ 1.216.845,53 por beneficiário, sendo o custo com equalização estimado em R\$ 56.160,06 por contrato. Portanto, pode-se concluir que o valor de R\$ 3,11 bilhões financiado pelos bancos nessa linha custará aproximadamente R\$ 1.438.820.822,10 para os cofres públicos durante toda a vigência do prazo contratual de dez anos.

4.4 SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO METODOLÓGICA NA POLÍTICA DE EQUALIZAÇÃO

As operações de equalização realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, embora fundamentais para a viabilização de crédito rural a diferentes perfis de produtores, representam um impacto significativo para os cofres públicos. As análises e estimativas apresentadas ao longo deste Capítulo evidenciam a complexidade dos cálculos envolvidos, que dependem de fatores variáveis, como custos administrativos e tributários, taxas de captação e juros pagos pelos mutuários, que por sua vez dependem consideravelmente da conjuntura macroeconômica. Além disso, as diferentes linhas de crédito analisadas apresentam variações significativas em termos

de limites, prazos e custos médios por contrato, refletindo as particularidades de cada modalidade.

Os valores estimados para o ano de 2024, efetuados com base na simplificação da Equação (1), estão consolidados na Tabela 12. Conforme a Tabela, as estimativas de custo orçamentário para a política de equalização dos contratos de 2024 é de R\$ 16,2 bilhões.

Ainda em respeito à Equação (1), depreende-se que a variável Custo da Fonte e Custo Administrativo e Tributário são variáveis diretamente correlacionadas com o custo econômico predominante na época da concessão. Ou seja, o custo da fonte reflete sempre a Selic do momento, sendo este custo variável em função da própria taxa básica. Já o custo administrativo e tributário, apesar de maior previsibilidade e menor variação em comparação ao Custo da Fonte, também tende a trazer elementos variáveis que alteram seus valores de ano a ano. Isso justifica-se devido a essa variável englobar elementos como custo de inadimplência e risco de crédito, que podem variar conforme o cenário econômico vigente.

Como terceira variável da Equação (1), temos a taxa paga pelo mutuário como a única variável fixa, previamente definida e vigente durante toda a duração do contrato. Conforme cálculos efetuados anteriormente, a taxa do mutuário é um dos fatores predominantes no dispêndio do orçamento público. Quanto mais próximo da Selic for a taxa paga pelo mutuário, menor será o custo com equalização.

Desta maneira, sob essa premissa, como sugestão para revisão metodológica da política de equalização, sendo esse o principal fator de contribuição deste trabalho para a sociedade, sugere-se que a taxa de juros ao mutuário seja mais próxima da realidade do custo financeiro do país. Como exposto na Tabela 12, recomenda-se que os produtores passem a ter taxas contratuais também variáveis, da forma que já ocorre com as variáveis do custo da fonte e do custo administrativo e tributário, como no crédito do varejo e nas demais atividades do país.

A sugestão apresentada estabelece juros atrelados à Selic, em pontos percentuais, para os contratos, com os juros pagos pelo mutuário final mais próximos ao custo do dinheiro no país. No entanto, mesmo assim, ainda menores que os demais setores da economia e equalizados pelo Tesouro Nacional, porém, com uma economia orçamentária projetada de 56%, uma vez que o custo com equalização reduziria de R\$ 16,2 bilhões para R\$ 9,05 bilhões.

TABELA 12 – SUGESTÃO DE REVISÃO METODOLÓGICA

Linha	Taxa vigente	Subv. estimada (2024) (R\$)	Nova taxa sugerida	Subvenção total com a nova taxa (R\$)
Custeio empresarial	12%	199.385.389,72	13,25%	89.408.410,52
Custeio Pronaf	6%	1.008.691.914,56	9,25%	704.055.085,07
Custeio Pronamp	8%	1.157.549.490,79	11,25%	545.153.837,94
Invest. Pronaf	6%	9.700.400.531,68	9,25%	6.888.112.721,86
Invest. Pronamp	8%	1.243.098.789,74	11,25%	743.307.027,65
Inovagro	10,5%	267.831.839,52	13,25%	9.624.302,60
Moderfrota	11,5%	290.158.083,80	13,25%	21.750.095,20
PCA	8,5%	980.048.169,00	13,25%	21.321.397,12
Renovagro	8,5%	1.438.820.822,10	13,25%	31.302.205,48
Total		16.285.985.030,91		9.054.035.083,45

FONTE: Elaborado pelo autor (2024).

Para elaboração da nova taxa sugerida utilizou-se a taxa SELIC vigente, de 12,15% (em 12/2024). As sugestões de taxas seguem a ordem: a) grandes produtores: 1 p.p. acima da SELIC; b) Médios produtores: 1.p.p. abaixo da SELIC; e c) Pequenos Produtores: 3 p.p. abaixo da SELIC. A sugestão dos percentuais justifica-se considerando o critério de capacidade financeira: a) Grandes produtores: Geralmente possuem maior capacidade financeira e acesso a recursos, o que justifica uma taxa de juros variável atrelada a 1 ponto percentual acima da SELIC. Isso garante que eles contribuam mais para o custo financeiro do país; b) Médios produtores: possuem capacidade financeira intermediária, justificando uma taxa de juros contratual 1.p.p. abaixo da SELIC; c) Pequenos produtores: Menor capacidade financeira e maior vulnerabilidade econômica, justificando uma trava contratual em até 3 pontos percentuais abaixo da SELIC para garantir condições mais satisfatórias e acessíveis.

Como descrito na Tabela 12, como sugestão para grandes produtores, propõe-se que todos os contratos destinados a esse perfil passem a ter taxa de juros variável, sempre atrelada a 1 ponto percentual acima da Selic. Dessa forma, o Tesouro terá um menor dispêndio com a equalização desse público, promovendo significativa economia de recursos e mesmo assim ainda oferecendo taxas de juros consideravelmente mais baixas que as taxas livres de mercado.

Para médios produtores, sugere-se pagamento de juros contratual sempre em 1 ponto percentual abaixo da Selic. A redução de taxa abaixo da Selic traria ganhos orçamentários para o Tesouro e promoveria redução de gastos públicos. Ao mesmo tempo, não seria uma taxa de juros punitiva ao médio produtor, e o contrato

continuaría a ser vantajoso frente às demais modalidades de crédito ofertadas no mercado.

Já para pequenos produtores, maiores consumidores dos orçamentos de equalização, sugere-se uma trava contratual em até 3 pontos percentuais abaixo da Selic. A trava abaixo da Selic refletiria em significativa economia de recursos orçamentários e, por outro lado, o público-alvo continuaria a ter as melhores condições de acesso do mercado, mas com taxas mais equilibradas para o orçamento público.

Como resultado da sugestão descrita na Tabela 12, todos os cálculos de estimativas foram refeitos. De acordo com os resultados demonstrados na Tabela, a redução possível para os cofres públicos seria significativa, sendo a principal vantagem o alinhamento da taxa do mutuário com o próprio cenário nacional, evitando assim uma transferência de renda desequilibrada para um determinado setor em detrimento de outras políticas públicas e setores também importantes, contudo mantendo a equalização e a ativa política creditícia direcionada ao agronegócio. Além disso, a redução da equalização por contrato, com a taxa de juros do tomador atrelada ao custo do dinheiro no país, poderia alavancar as políticas de equalização, considerando que a economia de orçamento poderia ser direcionada para a própria agropecuária, estimulando operações focadas na região Norte e Nordeste, as quais, conforme dados apresentados nas Subseções precedentes, apresentam menores índices de penetração da política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou um panorama detalhado da política de crédito rural com juros equalizados pelo Tesouro Nacional, abordando as principais linhas de crédito e seus impactos no setor agrícola entre 2020 e 2024. Os resultados obtidos reforçam a importância da equalização como ferramenta de fomento para a agropecuária brasileira, especialmente no que tange à manutenção da competitividade de pequenos, médios e grandes produtores.

A análise dos dados demonstrou que, embora a política de equalização traga benefícios significativos, proporcionando taxas de juros acessíveis aos produtores, há discrepâncias entre os perfis de produtores beneficiados. Em muitos casos, os grandes produtores continuam sendo os grandes recebedores de recursos equalizados, o que indica a necessidade de ajustes para garantir uma distribuição mais equitativa e eficiente dos recursos públicos.

A análise dos custos com equalização revelou discrepâncias na alocação de recursos entre perfis de produtores. Grandes produtores, apesar de representarem uma parcela menor em número de contratos, absorvem valores proporcionais elevados, o que sugere um potencial desbalanceamento na aplicação das subvenções. Por outro lado, as operações envolvendo o perfil Pronaf, apesar de beneficiar um número maior de famílias, custam expressivamente mais aos cofres públicos, devido à taxa de juros contratual demasiadamente baixa em relação à Selic.

Adicionalmente, a distribuição regional dos recursos também evidenciou disparidades significativas, com a região Sul sendo a mais favorecida devido à sua estrutura agroindustrial robusta, enquanto as regiões Norte e Nordeste enfrentam limitações relacionadas à infraestrutura e possuem menos acesso ao crédito. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais inclusivas, capazes de ampliar o alcance da equalização para regiões menos favorecidas.

Com base nos resultados apresentados, foi efetuada uma sugestão de revisão metodológica da política de equalização. Como sugestão, propõe-se que a taxa do tomador passe a ser diretamente correlacionada à taxa Selic, considerando critérios relacionados à capacidade de pagamento do perfil de tomador, conforme critérios: a) Grandes produtores: 1 p.p. acima da Selic; b) Médios produtores: 1 p.p. abaixo da Selic e c) Pequenos produtores: 3 p.p. abaixo da Selic. Caso a sugestão fosse implementada, estima-se uma redução de custo orçamentário em 50% com

equalização, alinhando a taxa de juros ao tomador com o cenário nacional representando uma estratégia viável para promover uma política de equalização mais justa e sustentável, beneficiando setores da sociedade sem sobrecarregar os cofres públicos.

Em conclusão, a política de equalização tem contribuído de maneira significativa para a estabilidade e o crescimento do setor agrícola brasileiro, mas ainda carece de ajustes para maximizar seus impactos em termos de equidade regional, eficiência econômica, redução das desigualdades e redução das despesas públicas. Recomenda-se a implementação de medidas que promovam a diversificação das linhas de crédito em regiões menos desenvolvidas, o equilíbrio entre operações de custeio e investimento e a promoção de taxas contratuais condizentes com o cenário nacional, evitando sobrecarga orçamentária para os cofres públicos.

REFERÊNCIAS

- ABPA. Relatório Anual 2022. **Associação Brasileira de Proteína Animal**, 2022. Disponível em: <https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2023/01/abpa-relatorio-anual-2022.pdf>. Acesso em 15 fev. 2025.
- ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028171>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BACHA, C. J. **Economia e Política Agrícola no Brasil**. Campinas: Editora Alínea, 2018.
- BANCO CENTRAL. Juros e *Spread* Bancário. **Banco Central do Brasil**: Série Perguntas Mais Frequentes, 2016. Disponível em: <http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2020/01/Texto-Aula-3-Taxa-de-juros-e-spread-banc%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL. Perguntas frequentes sobre o compulsório. **Banco Central do Brasil**, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/faqcompulsorio>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL. Matriz de Dados do Crédito Rural. **Banco Central do Brasil**, 2024. Disponível em: <https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/matrizdadoscreditorural> Acesso em: 18 fev. 2025.
- BANCO CENTRAL. Resolução BCB nº 87, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o direcionamento de recursos. **Banco Central do Brasil**, 2021a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=ResoluçãoBCB&numero=87>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 2.867, de 3 de julho de 2001. Institui o Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais [...]. **Banco Central do Brasil**, 2001. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2867> Acesso em: 16 fev. 2025.
- BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 2.986, de 3 de julho de 2002. Institui o Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga), ao amparo de recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). **Banco Central do Brasil**, 2002. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2986> Acesso em: 16 fev. 2025.
- BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 3.106, de 25 de junho de 2003. Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito. **Banco Central do**

Brasil, 2003. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%A3o&numero=3106> Acesso em: 16 fev. 2025.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 3.844, de 23 de março de 2010. Dispõe sobre o capital estrangeiro no país. **Banco Central do Brasil**, 2010. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3844_v1_O.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.676, de 31 de julho de 2018. Dispõe sobre os Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. **Banco Central do Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=4676&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.833, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o crédito rural. **Banco Central do Brasil**, 2020a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4833>. Acesso em: 22 set. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.883, de 23 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR) [...]. **Banco Central do Brasil**, 2020b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4883>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre a consolidação do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp), do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) [...]. **Banco Central do Brasil**, 2021b. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4889>. Acesso em: 22 set. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.899, de 25 de março de 2021. Consolida as disposições relativas aos encargos financeiros e aos limites de crédito no Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do Manual de Crédito Rural (MCR) [...]. **Banco Central do Brasil**, 2021c. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4899> Acesso em 16 fev. 2025.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.901, de 25 de março de 2021. Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos atualmente inseridos no Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca dos recursos do crédito rural. **Banco Central do Brasil**, 2021d. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4901>. Acesso: 05 jun. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 4.929, de 30 de setembro de 2021. Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços. **Banco Central do Brasil**, 2021e. Disponível

em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4949> Acesso em: 18 out. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.044, de 25 de novembro de 2022. Dispõe sobre a captação de depósitos de Poupança. **Banco Central do Brasil**, 2022a.

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5044>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.087, de 29 de junho de 2023. Revoga o disposto no MCR 6-2-4, altera os percentuais atuais de exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural [...]. **Banco Central do Brasil**, 2023a. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5087>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BANCO CENTRAL. Resolução CMN nº 5.102, de 24 de agosto de 2023. Ajusta normas do Manual de Crédito Rural (MCR). **Banco Central do Brasil**, 2023b.

Disponível

em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5102>. Acesso em: 18 outubro. 2024.

BANCO DO BRASIL. Evolução histórica do crédito rural. **Revista de Política Agrícola**, ano XIII, n. 4, p.10-17, 2004.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **BNDES**, Renovagro – Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis, vigente até 30/06/2025. Disponível

em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/Renovagro>. Acesso em: 22 set. 2024a.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **BNDS**, Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária, vigente até 30/06/2025. Disponível

em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/inovagro>. Acesso em: 22 set. 2024b.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **BNDES**, Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, vigente até 30/06/2025.

Disponível

em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/moderfrot>. Acesso em: 22 set. 2024c.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **BNDES**, PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns, , vigente até 30/06/2025. Disponível

em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pca>. Acesso em: 22 set. 2024d.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.946%2C%20DE%2028%20DE%20JUNHO%20DE%201996&text=Cri%20o%20Programa%20Nacional%20de,PRONAF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 16 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 454, de 9 de junho de 1937. Autoriza o Tesouro Nacional a subscrever novas ações do Banco do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1930-1949/L0454.htm#:~:text=LEI%20No%20454%2C%20DE%209%20DE%20JULHO%20DE%201937.&text=Autoriza%20o%20Tesouro%20Nacional%20a,agricultura%2C%20crea%C3%A7%C3%A3o%20e%20outras%20ind%C3%BAstrias. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.829 de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o Crédito Rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4829.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8929.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8427.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001. Acresce e Altera dispositivos da Lei nº 8.929. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10200.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.848 de 26 de outubro de 1999. Altera dispositivos de Leis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9848.htm. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 07 de abril de 2020. Altera dispositivos de Leis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13986.htm. Acesso em: 05 jun. 2024

BRASIL. Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/532030/1/PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JU>

[LHO%20DE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf](#). Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria nº 695, de 7 de julho de 2023. Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2023/2024. **Ministério da Fazenda**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-695-de-7-de-julho-de-2023-495199816> Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria MF nº 1.138, de 10 de julho de 2024. Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em nanciamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2024/2025. **Ministério da Fazenda**, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/532030/1/PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20PORTARIA%20MF%20N%C2%BA%201.138%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202024%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria ME nº 6.454 de 19 de julho de 2022. Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no âmbito do Plano Safra 2022/2023. **Ministério da Economia**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=434227>. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria ME nº 7.867, de 1º de julho de 2021. Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2021/2022. **Ministério da Economia**, Brasília, DF, 2021f. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/portaria-n-7-867-870283082>. Acesso em: 16 fev. 2025.

CAFFAGNI, C. L. Desidratação das Principais Fontes Controladas no Crédito Rural. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 44, n. 5, maio 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/91242/85741>. Acesso em: 23 ago. 2024.

CAFFAGNI, C. L. LCA: O Título de Crédito Bancário para o Agro. **Agroanalysis**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 12-25, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/87891/82664>. Acesso em: 15 ago. 2024.

CARVALHO, F; SOUZA, F. E. P de; SICSU, J.; PAULA, L. F. R de; STUDART, R. **Economia Monetária e Financeira**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHACAROLLI JR., O. **Financiamento do desenvolvimento rural**: a implementação do Pronamp pela Caixa Econômica Federal no período de 2013/2014 - 2021/2022. 2023, 81 f. Dissertação (Mestrado em Governança e Desenvolvimento) – Escola Nacional de Administração Pública, Programa de Mestrado em Governança e

Desenvolvimento, Brasília, 2023. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7770>. Acesso em: 04 out. 2024

CNA. **Lei 13.986/2020**: o que muda nos financiamentos rurais? Comunicado Técnico. Ed. 10/2020, 23 abril 2020. Disponível em:
<https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/CNA-Comunicado-Tecnico-n10-23abril2020.pdf>. Acesso em 15 fev. 2025.

DELFIN NETTO, A. **O Problema do Café no Brasil**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.

DORNELAS, N. L. A evolução da Política de Crédito Rural no Brasil: Uma Análise Histórica. **Extensão Rural**, Santa Maria, RS, v. 27, n. 2, abr./jun. 2020.

DRUCKER, P. **Uma Era de Descontinuidade**. São Paulo: Zahar Editores, 1970.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil** (1959). 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRISA, C. O agronegócio e agricultura familiar no planejamento setorial nos governos FHC, Lula e Dilma: continuidades e descontinuidades. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 545-573, out. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-3>. Acesso em: 15 fev. 2025.

IBGE. **Resultados do Censo Agro 2017**. IBGE, 2017. Disponível em:
https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html. Acesso em: 15 fev. 2025.

MAPA. Plano ABC: Dez anos de sucesso e uma nova forma sustentável de produção agropecuária. Biblioteca. Biblioteca Digital do MAPA, 2023. Disponível em:
<http://192.168.3.118:8080/handle/1/2117>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MASSUQUETTI, A. **A Mudança no Padrão de Financiamento da Agricultura Brasileira no Período de 1956 a 1997**. 1998, 233 f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Curso de Pós-Graduação em Economia Rural, Porto Alegre, 1998. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3241>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MUELLER, C. C. A política agrícola no Brasil: Uma visão de Longo Prazo. **Revista de Política Agrícola**, v. 19, edição especial, p. 9-23, jul. 2010. Disponível em:
<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1121/pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

RAMOS, Y. S.; MARTHA JR, M. G. **Evolução da Política de Crédito Rural Brasileira**. EMBRAPA Cerrados, Planaltina, DF, 2010.

SANTOS, M. S. N. **A Inadimplência do Microcrédito no Pronaf**: O Caso do Município de Barra – BA. 2009, 182 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal da Bahia Salvador, Faculdade de Ciências Econômicas,

Salvador, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8904>. Acesso em: 16 fev. 2025.

APÊNDICE 1 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO EMPRESARIAL

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual	
		R\$	3.000.000,00			CAT a.m.	3,85		1%
Janeiro	R\$ 7.674,4544	R\$	3.030.000,00	0,923%	R\$ 27.953,20	0,3208	R\$ 9.721,2500	R\$ 30.000,00	
Fevereiro	R\$ 2.713,2413	R\$	3.060.300,00	0,7579%	R\$ 23.194,78	0,3208	R\$ 9.818,4625	R\$ 30.300,00	
Março	R\$ 5.019,8837	R\$	3.090.903,00	0,8317%	R\$ 25.706,24	0,3208	R\$ 9.916,6471	R\$ 30.603,00	
Abril	R\$ 5.546,1901	R\$	3.121.812,03	0,8469%	R\$ 26.439,41	0,3208	R\$ 10.015,8136	R\$ 30.909,03	
Maior	R\$ 3.896,9978	R\$	3.153.030,15	0,7929%	R\$ 24.999,15	0,3208	R\$ 10.115,9717	R\$ 31.218,12	
Junho	R\$ 3.791,8983	R\$	3.184.560,45	0,7883%	R\$ 25.105,07	0,3208	R\$ 10.217,1314	R\$ 31.530,30	
Julho	R\$ 6.376,4068	R\$	3.216.406,06	0,8675%	R\$ 27.902,71	0,3208	R\$ 10.319,3028	R\$ 31.845,60	
Agosto	R\$ 6.440,1708	R\$	3.248.570,12	0,8675%	R\$ 28.181,74	0,3208	R\$ 10.422,4958	R\$ 32.164,06	
Setembro	R\$ 4.114,5859	R\$	3.281.055,82	0,7947%	R\$ 26.073,57	0,3208	R\$ 10.526,7207	R\$ 32.485,70	
Outubro	R\$ 7.229,7736	R\$	3.313.866,38	0,8874%	R\$ 29.408,34	0,3208	R\$ 10.631,9880	R\$ 32.810,56	
Novembro	R\$ 4.141,0593	R\$	3.347.005,04	0,7930%	R\$ 26.541,42	0,3208	R\$ 10.738,3078	R\$ 33.138,66	
Dezembro	R\$ 10.876,1487	R\$	3.380.475,09	0,9910%	R\$ 33.500,51	0,3208	R\$ 10.845,6909	R\$ 33.470,05	
Acumulado	R\$ 67.820,8106	R\$ 380.475,09		10,141%	R\$ 325.006,12	3,8500	R\$ 123.289,7824		12%

FONTE: O autor (2025)

APÊNDICE 2 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO PRONAF

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$	250.000,00			CAT a.m.	6	
Janeiro	R\$ 2.324,1519	R\$	251.250,00	0,923%	R\$ 2.317,90	0,5000	R\$ 1.256,2500	R\$ 1.250,00
Fevereiro	R\$ 1.920,0892	R\$	252.506,25	0,7579%	R\$ 1.913,81	0,5000	R\$ 1.262,5313	R\$ 1.256,25
Março	R\$ 2.116,8416	R\$	253.768,78	0,8317%	R\$ 2.110,53	0,5000	R\$ 1.268,8439	R\$ 1.262,53
Abril	R\$ 2.166,3216	R\$	255.037,63	0,8469%	R\$ 2.159,98	0,5000	R\$ 1.275,1881	R\$ 1.268,84
Maior	R\$ 2.038,5803	R\$	256.312,81	0,7929%	R\$ 2.032,20	0,5000	R\$ 1.281,5641	R\$ 1.275,19
Junho	R\$ 2.037,1196	R\$	257.594,38	0,7883%	R\$ 2.030,71	0,5000	R\$ 1.287,9719	R\$ 1.281,56
Julho	R\$ 2.252,2753	R\$	258.882,35	0,8675%	R\$ 2.245,84	0,5000	R\$ 1.294,4117	R\$ 1.287,97
Agosto	R\$ 2.263,5367	R\$	260.176,76	0,8675%	R\$ 2.257,06	0,5000	R\$ 1.300,8838	R\$ 1.294,41
Setembro	R\$ 2.084,3888	R\$	261.477,64	0,7947%	R\$ 2.077,88	0,5000	R\$ 1.307,3882	R\$ 1.300,88
Outubro	R\$ 2.338,5780	R\$	262.785,03	0,8874%	R\$ 2.332,04	0,5000	R\$ 1.313,9252	R\$ 1.307,39
Novembro	R\$ 2.100,8480	R\$	264.098,96	0,7930%	R\$ 2.094,28	0,5000	R\$ 1.320,4948	R\$ 1.313,93
Dezembro	R\$ 2.636,9093	R\$	265.419,45	0,9910%	R\$ 2.630,31	0,5000	R\$ 1.327,0973	R\$ 1.320,49
Acumulado	R\$ 26.279,6403	R\$	15.419,45	10,141%	R\$ 26.202,54	6,0000	R\$ 15.496,5502	6%

FONTE: O autor (2025)

APÊNDICE 3 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO CUSTEIO PRONAMP

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$	1.500.000,00			CAT a.m.	3,8	
Janeiro	R\$ 8.707,2034	R\$	1.510.005,00	0,923% R\$	13.930,52	0,3167	R\$ 4.781,6825	R\$ 10.005,00
Fevereiro	R\$ 6.262,8846	R\$	1.520.076,73	0,7579% R\$	11.521,04	0,3167	R\$ 4.813,5763	R\$ 10.071,73
Março	R\$ 7.433,1767	R\$	1.530.215,65	0,8317% R\$	12.726,41	0,3167	R\$ 4.845,6829	R\$ 10.138,91
Abril	R\$ 7.717,6858	R\$	1.540.422,18	0,8469% R\$	13.046,22	0,3167	R\$ 4.878,0036	R\$ 10.206,54
Maior	R\$ 6.930,7941	R\$	1.550.696,80	0,7929% R\$	12.294,87	0,3167	R\$ 4.910,5399	R\$ 10.274,62
Junho	R\$ 6.906,4010	R\$	1.561.039,95	0,7883% R\$	12.306,26	0,3167	R\$ 4.943,2932	R\$ 10.343,15
Julho	R\$ 8.196,6639	R\$	1.571.452,08	0,8675% R\$	13.632,54	0,3167	R\$ 4.976,2649	R\$ 10.412,14
Agosto	R\$ 8.251,3356	R\$	1.581.933,67	0,8675% R\$	13.723,46	0,3167	R\$ 5.009,4566	R\$ 10.481,59
Setembro	R\$ 7.146,3740	R\$	1.592.485,17	0,7947% R\$	12.655,00	0,3167	R\$ 5.042,8697	R\$ 10.551,50
Outubro	R\$ 8.681,1305	R\$	1.603.107,04	0,8874% R\$	14.226,50	0,3167	R\$ 5.076,5056	R\$ 10.621,88
Novembro	R\$ 7.214,9127	R\$	1.613.799,77	0,7930% R\$	12.797,27	0,3167	R\$ 5.110,3659	R\$ 10.692,72
Dezembro	R\$ 10.479,8350	R\$	1.624.563,81	0,9910% R\$	16.099,43	0,3167	R\$ 5.144,4521	R\$ 10.764,04
Acumulado	R\$ 93.928,3973	R\$	124.563,81	10,141% R\$	158.959,52	3,8000	R\$ 59.532,6932	R\$ 8%

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 4 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO PRONAF

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$	250.000,00			CAT a.m.	6,4	
Janeiro	R\$ 2.407,9019	R\$ 251.250,00		0,923%	R\$ 2.317,90	0,5333	R\$ 1.340,0000	R\$ 1.250,00
Fevereiro	R\$ 2.004,2580	R\$ 252.506,25		0,7579%	R\$ 1.913,81	0,5333	R\$ 1.346,7000	R\$ 1.256,25
Março	R\$ 2.201,4312	R\$ 253.768,78		0,8317%	R\$ 2.110,53	0,5333	R\$ 1.353,4335	R\$ 1.262,53
Abril	R\$ 2.251,3342	R\$ 255.037,63		0,8469%	R\$ 2.159,98	0,5333	R\$ 1.360,2007	R\$ 1.268,84
Maiο	R\$ 2.124,0179	R\$ 256.312,81		0,7929%	R\$ 2.032,20	0,5333	R\$ 1.367,0017	R\$ 1.275,19
Junho	R\$ 2.122,9844	R\$ 257.594,38		0,7883%	R\$ 2.030,71	0,5333	R\$ 1.373,8367	R\$ 1.281,56
Julho	R\$ 2.338,5694	R\$ 258.882,35		0,8675%	R\$ 2.245,84	0,5333	R\$ 1.380,7059	R\$ 1.287,97
Agosto	R\$ 2.350,2623	R\$ 260.176,76		0,8675%	R\$ 2.257,06	0,5333	R\$ 1.387,6094	R\$ 1.294,41
Setembro	R\$ 2.171,5480	R\$ 261.477,64		0,7947%	R\$ 2.077,88	0,5333	R\$ 1.394,5474	R\$ 1.300,88
Outubro	R\$ 2.426,1731	R\$ 262.785,03		0,8874%	R\$ 2.332,04	0,5333	R\$ 1.401,5202	R\$ 1.307,39
Novembro	R\$ 2.188,8809	R\$ 264.098,96		0,7930%	R\$ 2.094,28	0,5333	R\$ 1.408,5278	R\$ 1.313,93
Dezembro	R\$ 2.725,3824	R\$ 265.419,45		0,9910%	R\$ 2.630,31	0,5333	R\$ 1.415,5704	R\$ 1.320,49
Acumulado	R\$ 27.312,7436	R\$ 15.419,45		10,141%	R\$ 26.202,54	6,4000	R\$ 16.529,6536	R\$ 6%

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 5 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO PRONAMP

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$	600.000,00			CAT a.m.	3,14	
Janeiro	R\$ 3.132,8934	R\$	604.020,00	0,923%	R\$ 5.572,37	0,2617	R\$ 1.580,5190	R\$ 4.020,00
Fevereiro	R\$ 2.152,8658	R\$	608.066,93	0,7579%	R\$ 4.608,69	0,2617	R\$ 1.591,1085	R\$ 4.046,93
Março	R\$ 2.618,7378	R\$	612.140,98	0,8317%	R\$ 5.091,02	0,2617	R\$ 1.601,7689	R\$ 4.074,05
Abril	R\$ 2.730,2665	R\$	616.242,33	0,8469%	R\$ 5.219,11	0,2617	R\$ 1.612,5008	R\$ 4.101,34
Maiο	R\$ 2.413,1618	R\$	620.371,15	0,7929%	R\$ 4.918,68	0,2617	R\$ 1.623,3045	R\$ 4.128,82
Junho	R\$ 2.401,0764	R\$	624.527,64	0,7883%	R\$ 4.923,38	0,2617	R\$ 1.634,1807	R\$ 4.156,49
Julho	R\$ 2.914,9463	R\$	628.711,97	0,8675%	R\$ 5.454,15	0,2617	R\$ 1.645,1297	R\$ 4.184,34
Agosto	R\$ 2.934,4764	R\$	632.924,34	0,8675%	R\$ 5.490,69	0,2617	R\$ 1.656,1520	R\$ 4.212,37
Setembro	R\$ 2.490,0137	R\$	637.164,94	0,7947%	R\$ 5.063,36	0,2617	R\$ 1.667,2482	R\$ 4.240,59
Outubro	R\$ 3.101,7102	R\$	641.433,94	0,8874%	R\$ 5.692,30	0,2617	R\$ 1.678,4188	R\$ 4.269,01
Novembro	R\$ 2.512,6434	R\$	645.731,55	0,7930%	R\$ 5.120,59	0,2617	R\$ 1.689,6642	R\$ 4.297,61
Dezembro	R\$ 3.816,6579	R\$	650.057,95	0,9910%	R\$ 6.442,07	0,2617	R\$ 1.700,9850	R\$ 4.326,40
Acumulado	R\$ 33.219,4498	R\$	50.057,95	10,141%	R\$ 63.596,42	3,1400	R\$ 19.680,9802	8%

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 6 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO INVESTIMENTO INOVAGRO

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$ 2.000.000,00				CAT	0,8800%	
						a.m.		
Janeiro	R\$ 5.889,1951	R\$ 2.017.600,00	0,923%	R\$ 18.613,33	0,2417	R\$ 4.875,8667	R\$ 17.600,00	
Fevereiro	R\$ 2.590,3578	R\$ 2.035.354,88	0,7579%	R\$ 15.426,46	0,2417	R\$ 4.918,7743	R\$ 17.754,88	
Março	R\$ 4.127,4161	R\$ 2.053.266,00	0,8317%	R\$ 17.076,48	0,2417	R\$ 4.962,0595	R\$ 17.911,12	
Abril	R\$ 4.479,6366	R\$ 2.071.334,74	0,8469%	R\$ 17.542,65	0,2417	R\$ 5.005,7256	R\$ 18.068,74	
Maior	R\$ 3.389,3563	R\$ 2.089.562,49	0,7929%	R\$ 16.567,33	0,2417	R\$ 5.049,7760	R\$ 18.227,75	
Junho	R\$ 3.323,8190	R\$ 2.107.950,64	0,7883%	R\$ 16.617,75	0,2417	R\$ 5.094,2140	R\$ 18.388,15	
Julho	R\$ 5.036,7254	R\$ 2.126.500,61	0,8675%	R\$ 18.447,65	0,2417	R\$ 5.139,0431	R\$ 18.549,97	
Agosto	R\$ 5.081,0486	R\$ 2.145.213,81	0,8675%	R\$ 18.609,99	0,2417	R\$ 5.184,2667	R\$ 18.713,21	
Setembro	R\$ 3.549,3942	R\$ 2.164.091,69	0,7947%	R\$ 17.197,39	0,2417	R\$ 5.229,8883	R\$ 18.877,88	
Outubro	R\$ 5.605,7710	R\$ 2.183.135,70	0,8874%	R\$ 19.373,87	0,2417	R\$ 5.275,9113	R\$ 19.044,01	
Novembro	R\$ 3.575,1389	R\$ 2.202.347,29	0,7930%	R\$ 17.464,39	0,2417	R\$ 5.322,3393	R\$ 19.211,59	
Dezembro	R\$ 8.005,8437	R\$ 2.221.727,95	0,9910%	R\$ 22.017,32	0,2417	R\$ 5.369,1759	R\$ 19.380,66	
Acumulado	R\$ 54.653,7027	R\$ 221.727,95	10,141%	R\$ 214.954,61	2,9000	R\$ 61.427,0407	10,5%	

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO MODERFROTA

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$	412.172,01			CAT a.m.	2,5	
Janeiro	R\$ 756,0000	R\$	416.121,86	0,923%	R\$	0,2083	R\$ 866,9205	R\$ 3.949,84
Fevereiro	R\$ 71,6478	R\$	420.109,55	0,7579%	R\$	0,2083	R\$ 875,2282	R\$ 3.987,70
Março	R\$ 385,1301	R\$	424.135,46	0,8317%	R\$	0,2083	R\$ 883,6155	R\$ 4.025,91
Abril	R\$ 454,1255	R\$	428.199,95	0,8469%	R\$	0,2083	R\$ 892,0832	R\$ 4.064,49
Maior	R\$ 224,7569	R\$	432.303,39	0,7929%	R\$	0,2083	R\$ 900,6321	R\$ 4.103,44
Junho	R\$ 207,1659	R\$	436.446,16	0,7883%	R\$	0,2083	R\$ 909,2628	R\$ 4.142,76
Julho	R\$ 558,0189	R\$	440.628,62	0,8675%	R\$	0,2083	R\$ 917,9763	R\$ 4.182,46
Agosto	R\$ 563,3664	R\$	444.851,16	0,8675%	R\$	0,2083	R\$ 926,7733	R\$ 4.222,54
Setembro	R\$ 241,6214	R\$	449.114,17	0,7947%	R\$	0,2083	R\$ 935,6545	R\$ 4.263,01
Outubro	R\$ 664,5410	R\$	453.418,03	0,8874%	R\$	0,2083	R\$ 944,6209	R\$ 4.303,86
Novembro	R\$ 238,5841	R\$	457.763,14	0,7930%	R\$	0,2083	R\$ 953,6732	R\$ 4.345,11
Dezembro	R\$ 1.155,9734	R\$	462.149,88	0,9910%	R\$	0,2083	R\$ 962,8123	R\$ 4.386,74
Acumulado	R\$ 5.520,9317	R\$	49.977,87	10,141%	R\$	2,5000	R\$ 10.969,2529	11,5%

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO PCA

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual	
		R\$	50.000.000,00			CAT a.m.			
Janeiro	R\$ 223.688,0412	R\$	50.354.150,00	0,923%	R\$ 464.541,20	0,2250	R\$ 113.296,8375	R\$	354.150,00
Fevereiro	R\$ 141.790,7695	R\$	50.710.808,44	0,7579%	R\$ 384.349,89	0,2250	R\$ 114.099,3190	R\$	356.658,44
Março	R\$ 180.458,6827	R\$	51.069.993,10	0,8317%	R\$ 424.735,85	0,2250	R\$ 114.907,4845	R\$	359.184,66
Abril	R\$ 189.580,7234	R\$	51.431.721,86	0,8469%	R\$ 435.588,11	0,2250	R\$ 115.721,3742	R\$	361.728,76
Maiο	R\$ 162.920,5274	R\$	51.796.012,75	0,7929%	R\$ 410.670,38	0,2250	R\$ 116.541,0287	R\$	364.290,89
Junho	R\$ 161.714,6446	R\$	52.162.883,91	0,7883%	R\$ 411.219,31	0,2250	R\$ 117.366,4888	R\$	366.871,16
Julho	R\$ 204.452,5604	R\$	52.532.353,61	0,8675%	R\$ 455.724,47	0,2250	R\$ 118.197,7956	R\$	369.469,71
Agosto	R\$ 205.900,6979	R\$	52.904.440,27	0,8675%	R\$ 458.952,37	0,2250	R\$ 119.034,9906	R\$	372.086,66
Setembro	R\$ 168.549,4850	R\$	53.279.162,42	0,7947%	R\$ 423.393,52	0,2250	R\$ 119.878,1155	R\$	374.722,15
Outubro	R\$ 219.516,7361	R\$	53.656.538,73	0,8874%	R\$ 476.165,83	0,2250	R\$ 120.727,2121	R\$	377.376,31
Novembro	R\$ 170.037,7983	R\$	54.036.588,00	0,7930%	R\$ 428.504,74	0,2250	R\$ 121.582,3230	R\$	380.049,26
Dezembro	R\$ 278.997,8897	R\$	54.419.329,15	0,9910%	R\$ 539.295,55	0,2250	R\$ 122.443,4906	R\$	382.741,15
Acumulado	R\$ 2.307.608,5561	R\$	4.419.329,15	10,141%	R\$ 5.313.141,24	2,7000	R\$ 1.413.796,4601		8,5%

FONTE: O autor (2025).

APÊNDICE 9 – ESTIMATIVA DE CUSTO COM EQUALIZAÇÃO RENOVAGRO

	EQL = (CF+CAT - Tx)	(MSD) Média Saldo Devedor		(CF) - Custo da Fonte - Selic a.m.		CAT - Custo Adm. e Tribut.		Tx - Juros Contratual
		R\$ 5.000.000,00				CAT a.m.	2,7	
Janeiro	R\$ 22.368,8041	R\$	5.035.415,00	0,923%	R\$ 46.454,12	0,2250	R\$ 11.329,6838	R\$ 35.415,00
Fevereiro	R\$ 14.179,0769	R\$	5.071.080,84	0,7579%	R\$ 38.434,99	0,2250	R\$ 11.409,9319	R\$ 35.665,84
Março	R\$ 18.045,8683	R\$	5.106.999,31	0,8317%	R\$ 42.473,59	0,2250	R\$ 11.490,7484	R\$ 35.918,47
Abril	R\$ 18.958,0723	R\$	5.143.172,19	0,8469%	R\$ 43.558,81	0,2250	R\$ 11.572,1374	R\$ 36.172,88
Maior	R\$ 16.292,0527	R\$	5.179.601,27	0,7929%	R\$ 41.067,04	0,2250	R\$ 11.654,1029	R\$ 36.429,09
Junho	R\$ 16.171,4645	R\$	5.216.288,39	0,7883%	R\$ 41.121,93	0,2250	R\$ 11.736,6489	R\$ 36.687,12
Julho	R\$ 20.445,2560	R\$	5.253.235,36	0,8675%	R\$ 45.572,45	0,2250	R\$ 11.819,7796	R\$ 36.946,97
Agosto	R\$ 20.590,0698	R\$	5.290.444,03	0,8675%	R\$ 45.895,24	0,2250	R\$ 11.903,4991	R\$ 37.208,67
Setembro	R\$ 16.854,9485	R\$	5.327.916,24	0,7947%	R\$ 42.339,35	0,2250	R\$ 11.987,8115	R\$ 37.472,22
Outubro	R\$ 21.951,6736	R\$	5.365.653,87	0,8874%	R\$ 47.616,58	0,2250	R\$ 12.072,7212	R\$ 37.737,63
Novembro	R\$ 17.003,7798	R\$	5.403.658,80	0,7930%	R\$ 42.850,47	0,2250	R\$ 12.158,2323	R\$ 38.004,93
Dezembro	R\$ 27.899,7890	R\$	5.441.932,91	0,9910%	R\$ 53.929,56	0,2250	R\$ 12.244,3491	R\$ 38.274,12
Acumulado	R\$ 230.760,8556	R\$	441.932,91	10,141%	R\$ 531.314,12	2,7000	R\$ 141.379,6460	8,5%

FONTE: O autor (2025).

ANEXO 1 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES DE RECURSOS (2021 A 2024)

2021			2022			2023			2024			
	Rec. Próprios	Poup Rural		Rec. Próprios	Poup Rural		Rec. Próprios	Poup Rural		Rec. Próprios	Poup Rural	LCA
1	Banco Brasil	x	Banco Brasil		x	Badesul	x		Badesul	x		
2	Banrisul	x	Banrisul	x		Banco DLL		x	Banco DLL			
3	BDMG	x	BDMG	x		Banco Brasil	x		Banco Brasil	x	x	
4	Bradesco	x	BRDE	x		B. John Deere			John Deere	x		
5	BRDE	x	Caixa	x	x	Banrisul	x		Safra	x		
6	Caixa	x	Credialiança	x		Basa		x	Banpará	x		
7	CNH	x	Credicoamo	x	x	BDMG	x		Banrisul	x		
8	Credicoamo	x	Cresol	x	x	Bradesco	x		BASA	x		
9	Cresol	x	Sicoob	x	x	BRB	x		BDMG	x		
10	Sicoob	x	Sicredi	x	x	BRDE	x		Bradesco	x		
11	Sicredi	x				Caixa	x		BRB	x		
12						CNH	x		BRDE	x		
13						Credialiança	x		Caixa	x		
14						Credicoamo	x	x	CNH	x		
15						Credisis	x		Credialiança	x		
16						Cresol	x	x	Credicoamo	x	x	x
17						Desenbahia	x		Credicoopavel	x		
18						Primacredi	x		CrediSeara	x		
19						Sicoob	x	x	Credisis	x		
20						Sicredi	x	x	Cresol	x	x	
21									Desenbahia	x		
22									Itaú	x		
23									Sicoob	x	x	
24									Sicredi	x	x	

FONTE: Adaptado de Portarias STN nº 7.867, de 2021; nº 6.454, de 2022; nº 695, de 2023; e nº 1.138, de 2024 (Brasil, 2021f; 2022; 2023; 2024).

ANEXO 2 – LINHAS DE CRÉDITO EQUALIZADAS E AS TAXAS VIGENTES (2021 A 2024)

Linhas para enquadramento médios e grandes produtores									
LINHAS	Comercialização	Custeio Empresarial	Custeio Empresarial + Sustentável Faixa 1	Custeio Empresarial + Sustentável Faixa 2	Custeio Pronamp	Custeio Pronamp + Sustentável Faixa 1	Custeio Pronamp + Sustentável Faixa 2	Investimento Pronamp	Investimento Empresarial
21/22	7,50%	7,50%	-	-	5,50%	-	-	6,50%	7,50%
22/23	12%	12%	-	-	8%	-	-	8%	10,50%
23/24	12%	12%	-	-	8%	-	-	8%	10,50%
24/25	12%	12%	11%	11,50%	8%	7%	7,50%	8%	10,50%

Linhas para enquadramento pequeno produtor												
LINHAS	Custeio Pronaf	Custeio Pronaf Faixa 1	Custeio Pronaf Faixa 2	Custeio Pronaf Faixa 3 – Socio-biodiversidade	Aquisição de matrizes	Caminhonetes de carga e motocicletas	Invest. Pronaf	Invest. Grupo B	Invest. Faixa 1	Invest. Faixa 2	Invest Faixa 3	Tratores e colheitadeiras
21/22	VÁRIAS	-	-	-	-	4,50%	VÁRIAS	0,50%	-	-	-	4,50%
22/23	-	5,50%	6%	-	6%	6%		0,50%	5%	6%	-	6%
23/24	-	4%	6%	3%	6%	6%	-	0,50%	4%	6%	-	5%
24/25	-	3%	6%	2%	6%	6%	-	0,50%	3%	6%	2,50%	5%

Linhas para investimento											
LINHAS	ABC/RenovAgro - Ambiental	ABC/RenovAgro - Demais	RenovAgro – Rec. Pastagens	Inovagro	Moderagro	Moderfrota	Moderfrota Pronamp	Proirriga	PCA - até 6.000 t	PCA Agro - Giro	Prodecoop
21/22	5,50%	7%	-	7%	7,5%	8,50%	-	7,50%	5,50%	8%	8%
22/23	7%	8,50%	-	10,50%	10,50%	12,50%	-	10,50%	7%	11,50%	11,50%
23/24	7%	8,50%	7%	10,50%	10,50%	12,50%	10,50%	10,50%	7%	11,50%	11,50%
24/25	7%	8,50%	7%	10,50%	10,50%	11,50%	10,50%	10,50%	7%	11,50%	11,50%

FONTE: Adaptado de Portarias STN nº 7.867, de 2021; nº 6.454, de 2022; nº 695, de 2023; e nº 1.138, de 2024 (Brasil, 2021f; 2022; 2023; 2024).

ANEXO 3 – CAT DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (2024)

Instituição Financeira	Custeio Empresa.	Custeio Pronamp	Custeio Pronaf	Inovagro	Modelfrota	PCA - Demais	Invest. Pronaf	RenovAgro - Demais	Média do CAT
Cresol	7,3%	7,3%	12,3%	3,7%			12,3%		8,6%
Banco do Brasil	4,9%	8,0%	13,7%	3,5%	3,5%	5,4%	13,8%	2,7%	6,9%
Sicredi	4,0%	3,4%	7,5%			3,2%	9,8%	3,0%	5,1%
BNDES	4,9%	3,4%	9,9%	3,2%	2,6%	3,1%	7,2%	3,2%	4,7%
Credisis	4,5%	4,5%	4,5%				4,5%		4,5%
Caixa	2,6%			2,9%	5,4%	2,5%	10,5%	2,5%	4,4%
Sicoob	3,2%	6,8%	7,6%	2,3%	2,3%		6,0%	2,3%	4,3%
Credicoamo	4,3%	4,0%	4,5%		2,0%				3,7%
Bradesco				3,8%	3,3%			3,5%	3,5%
Banco Safra	4,0%						3,0%		3,5%
BRDE								3,0%	3,0%
BDMG				2,8%	2,9%	2,7%		2,9%	2,8%
Itaú		2,8%							2,8%
Badesul				2,5%		2,5%		2,5%	2,5%
Banpará							2,4%		2,4%
Banrisul	2,8%	2,0%	2,0%	2,8%	2,2%	2,8%	2,2%	2,2%	2,4%
Desenbahia						2,3%		2,2%	2,3%
Credialiança		2,0%	2,5%						2,2%
Banco John Deere					2,1%				2,1%
BRB	2,0%			2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Credicoopavel		2,0%	2,0%						2,0%
BASA	1,7%				1,4%	1,4%	3,4%		2,0%
Banco DLL					1,4%	1,9%			1,7%
CNH Industrial					1,1%				1,1%
CrediSeara		0%	0%						0%
MÉDIA	3,85	3,8%	6,0%	2,9%	2,5%	2,7%	6,4%	2,7%	

FONTE: Adaptado da Portaria nº 1.138 de 2024 (Brasil, 2024).

IF/FONTE	Custeio Empres.	Custeio Pronamp	Custeio Pronaf	Inovagro	Moderfro ta	PCA Demais	Invest. Pronaf	RenovAg ro Demais	Média TMS
CrediSeara									
Recursos Próprios		(0,80 x TMS)	(0,70 x TMS)						(0,75 x TMS)
Sicredi									
Poupança Rural	RDP	RDP	RDP			RDP	RDP	RDP	
Recursos Próprios		(0,89 x TMS)	(0,67 x TMS)				(0,74 x TMS)		(0,77 x TMS)
Credicoopavel									
Recursos Próprios		(0,83 x TMS)	(0,83 x TMS)						(0,83 x TMS)
Credialiança									
Recursos Próprios		(0,95 x TMS)	(0,90 x TMS)						(0,92 x TMS)
Sicoob									
Poupança Rural		RDP							
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	(0,70 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(0,96 x TMS)
Credicoamo									
LCA	(0,97 x TMS)	(0,97 x TMS)	(0,97 x TMS)						(0,97 x TMS)
Poupança Rural			RDP						
Recursos Próprios	(0,97 x TMS)	(0,97 x TMS)			(0,97 x TMS)				(0,97 x TMS)
Banco do Brasil									
Poupança Rural		RDP	RDP			RDP	RDP		
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
Banco John Deere									
Recursos Próprios					(1,00 x TMS)				(1,00 x TMS)
Banco Safra									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)						(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)
Banpará									
Recursos Próprios							(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)
Banrisul									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
BASA									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)				(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)
BDMG									
Recursos Próprios				(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
Bradesco									

IF/FONTE	Custeio Empres.	Custeio Pronamp	Custeio Pronaf	Inovagro	Moderfro ta	PCA Demais	Invest. Pronaf	RenovAg ro Demais	Média TMS
Recursos Próprios				(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)			(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
BRB									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)			(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
Caixa									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)			(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
CNH Industrial									
Recursos Próprios					(1,00 x TMS)				(1,00 x TMS)
Credisis									
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)				(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)
Cresol									
Poupança Rural	RDP	RDP	RDP	RDP			RDP		
Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)				(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)
Desenbahia									
Recursos Próprios						(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
Itaú									
Recursos Próprios		(1,00 x TMS)							(1,00 x TMS)
Badesul									
Recursos Próprios				(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)		(1,00 x TMS)	(1,00 x TMS)
Banco DLL									
Recursos Próprios					(1,10 x TMS)	(1,10 x TMS)			(1,10 x TMS)
BRDE									
Recursos Próprios								(1,15 x TMS)	(1,15 x TMS)

(conclusão)

FONTE: Adaptado da Portaria nº 1.138 de 2024 (Brasil, 2024).